

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**  
**EDITAL LICITATÓRIO Nº 002/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019022846**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS**, pela sua **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n.º 1.250/2016, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.258/2016, que autoriza a outorga de **CONCESSÃO** da exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município à iniciativa privada, torna público, para conhecimento dos interessados a Licitação para a **CONCESSÃO ONEROSA** dos serviços supra mencionados na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **COMBINAÇÃO DE MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Federal 8.987/95 e Lei 12.587/12 e suas alterações posteriores, incluindo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota e equipamentos, no âmbito do Município, bem como a implantação, emissão, comercialização e gerenciamento de passe escolar, vale transporte ou assemelhados, em suas formas eletrônicas atuais ou através de modernização que permita a minimização do custo para os usuários e atualidade dos serviços.

## **1 – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** – No dia 28 de junho de 2019, o Município de Águas Lindas de Goiás, realizou **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, deflagrando o presente procedimento licitatório (concorrência pública), conforme dispõe o artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2** – O **CONCEDENTE** optou por realizar a delegação à iniciativa privada do serviço público de transporte coletivo, mediante concessão previamente licitada através de concorrência pública, num único lote de serviços com abrangência em todo o Município, pelos seguintes motivos:

- I – O atual contrato de concessão exauriu sua vigência em 28 de outubro de 2019;
- II – O Município não dispõe de recursos financeiros nem orçamentários sequer para os investimentos iniciais necessários à aquisição dos ônibus e de sua infraestrutura, tampouco pessoal civil capacitado para operar o sistema;
- III – As experiências de operação pública municipal de transportes nas cidades do Brasil pela própria administração, onde ocorreram, causaram enormes prejuízos aos cofres públicos, levando posteriormente à privatização dos serviços;
- IV – Quase a totalidade das cidades brasileiras optou em conceder à iniciativa privada o serviço público de transporte coletivo em razão das experiências negativas com a operação direta; e

V - O CONCEDENTE não dispõe de pessoal com a experiência e a formação necessárias, nem meios para contratá-los no mercado de trabalho antes de uma hipotética operação;

## 2 – DAS DATAS PREVISTAS

**2.1** – As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão protocolar os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, na Superintendência de Licitações, localizada na Quadra 19, lote 11, Jardim Querência, CEP 72.910-732, em Águas Lindas de Goiás até as 10.00h (dez horas) do dia **05 de maio de 2020**.

**2.2** – No dia **05 de maio de 2020**, as **10.00h**, podendo ser deferido um período de tolerância de até quinze minutos, a juízo da administração, dar-se-á início aos trabalhos com o recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta;

**2.3** – Iniciados os trabalhos, será procedida a abertura do envelope nº 01, contendo a Documentação de Habilitação, que será rubricada em todas as folhas que a compõem pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes dos participantes presentes, que rubricarão, também e em seguida, todos os Envelopes nº 2, contendo a Proposta de Preços.

**2.4** – Definida a habilitação dos concorrentes e esgotados os prazos recursais, será feita a abertura dos envelopes que contêm as Propostas de Preços.

**2.5** – Os interessados no certame poderão realizar visita técnica monitorada ao município, para conhecer as condições de execução dos serviços.

**2.6** – A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h, com o Sr. Vicente Manoel da Silva ou Bruna Nunes, preferencialmente pelo e-mail: [secretariatransporte.al@gmail.com](mailto:secretariatransporte.al@gmail.com), ou através do telefone (061) 3618.6147.

**2.7** – As visitas poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h às 11h e 14h às 17h, até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas.

## 3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).

**3.1.** Os envelopes deverão ser entregues, sob protocolo, **até as 10:00 horas do dia 05 de maio de 2020**, prazo impostergável, na Superintendência de Licitações, no endereço indicado no item 2.1, nos dias úteis, das 9h às 17h, **SEM ÔNUS** e os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet através do site [www.aguaslindasdegoias.go.gov.br](http://www.aguaslindasdegoias.go.gov.br), e as solicitações de informações ou questionamentos poderão ser efetuados pelo e-mail [publicacao.cpl.aguaslindas@gmail.com](mailto:publicacao.cpl.aguaslindas@gmail.com)

## 4 – OBJETO

**4.1** – Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no Município de Águas Lindas de Goiás, em um único lote de serviços e veículos especificados no Anexo I, mediante concessão onerosa, pela COMBINAÇÃO DE

MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

**4.2 – O valor mínimo da outorga será de R\$ 730.000 (setecentos e trinta mil reais), o pagamento do valor ofertado pelo licitante em sua proposta deverá ser efetuado em três parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, o correspondente a 33% (trinta e três por cento); a segunda parcela trinta dias após o início das operações pela concessionária; e o restante, ou seja 34% (trinta e quatro por cento, noventa dias após o pagamento da segunda parcela.**

**4.2.1 – O valor da outorga não poderá ser utilizado pela concessionária na planilha de composição de custos do valor da tarifa.**

**4.2.2. A receita estimada para todo o contrato de concessão é de R\$ 76.377.600,00 (setenta e seis milhões trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) e se compõe pela multiplicação do número de passageiros pagantes/equivalentes, pelo valor máximo da tarifa de remuneração fixada neste edital durante todo o prazo da concessão, observando-se a seguinte fórmula:  $(\text{valor máximo da tarifa de remuneração fixada neste edital} = R\$ 3,00) \times (\text{quantidade de passageiros pagantes/equivalentes estimada/mês} = 212.160) \times (\text{n}^\circ \text{ de meses do contrato de concessão} = 120) = R\$ 3,00 \times 212.160 \times 120 = R\$ 76.377.600,00.$**

**4.2.3 – O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§2º do art.9º da Lei12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.**

**4.3 – A execução do serviço compreenderá:**

**a) Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, do serviço de transporte público coletivo, por ônibus e micro-ônibus, no Município de Águas Lindas de Goiás, conforme especificado no presente Edital;**

**b) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo PODER CONCEDENTE, através da recepção e verificação automática ou eletrônica, dos meios de pagamento legalmente válidos, ou seja, na forma de cartões magnéticos os vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;**

**b.1. acaso a empresa concessionária opte pela cobrança manual da passagem, via cobrador, poderá fazê-lo, desde que isso não impacte na execução contratual, em revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

**c) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos da frota e serviços objeto da concessão; bem como de equipamentos embarcados, destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e apuração dos dados operacionais e de controle;**

**d) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação do PODER CONCEDENTE;**

**e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na operação do sistema e nas atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte público coletivo;**

**f) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à melhoria no nível de qualidade dos serviços de transportes coletivos prestados;**

**g)** A licitante vencedora deverá implantar, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS, Monitoramento por Câmeras e Internet sem fio – **wifi**, com aplicativo, desde o início da operação, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ressalvada a hipótese do subitem b.1 deste, quanto à bilhetagem eletrônica:

**g.1)** Implantação de sistema de Biometria ou de cartão eletrônico para controle de benefícios de gratuidades e tarifas com descontos;

**g.2)** Implantação e manutenção do Sistema Posicionamento Global – GPS em 100% da frota, e manutenção dos painéis eletrônicos já instalados e daqueles que sejam necessários durante o contrato de concessão;

**g.3)** Implantação de Plataforma - Aplicativo para informação digital em tempo real dos locais e horários do transporte coletivo urbano via aparelhos smartphones;

**g.4)** Implantação de internet sem fio – wifi, no interior dos ônibus e terminais, disponibilizadas gratuitamente para os usuários;

**g.5)** Implantação de Sistema Monitoramento do transporte coletivo urbano por Imagens, em 100% da frota, devidamente instalado em local estratégico dentro dos veículos mínimo 03 (três) câmeras, para captura de vídeos de alta qualidade;

**g.5.1)** As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento por câmeras, bem como as transmitidas em tempo real, quando for o caso devidamente justificado, poderão ser compartilhadas com demais órgãos oficiais municipais, e igualmente, serem compartilhadas com órgãos estaduais de segurança, observando que todo custo necessário para este compartilhamento ficará a cargo do órgão público solicitante.

**h)** As condições contratuais para execução dos serviços são determinadas na minuta do Contrato de Concessão, neste Edital e todos os seus anexos, que ao aludido instrumento de concessão (Contrato) se incorporarão, findo o certame licitatório.

**i)** O controle, fiscalização e auditoria dos serviços de emissão, cadastramento e venda de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vale transporte, em suas formas atuais inclusive por meio eletrônico, através de acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica pelo Concedente, conforme os Anexo I deste edital.

**k)** Disponibilizar ao Município o controle e fiscalização efetivos da garagem e instalações, que devem ter como estrutura mínima o descrito no Anexo I, devendo tais instalações estar localizadas na cidade de Águas Lindas de Goiás. Caso a empresa vencedora não possua garagem e instalações sediadas na cidade de Águas Lindas de Goiás deverá, em até 175 dias – 5 dias antes do início da operação - a partir da assinatura do Contrato de Concessão, regularizar tal situação sob pena de rescisão contratual.

**l)** Poderá a empresa vencedora, durante o período de contratação, explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos e abrigos existentes e a serem implantados, a título de receita acessória, sendo que de todo o valor arrecadado com tal receita deverá ser observado para a modicidade tarifária. O painel localizado atrás do motorista será destinado para divulgação de informações aos usuários e notícias institucionais determinadas pelo PODER CONCEDENTE.

**l.1)** O valor das receitas acessórias deverá ser observado por ocasião das revisões tarifárias, visando a modicidade tarifária (art. 10, V da Lei 12.587/12), dividindo-se a

receita acessória mensal, pelo valor da tarifa de remuneração, inserindo na planilha o número observado como passageiros pagantes/equivalentes.

**4.4** – O valor dos investimentos iniciais estão estimados conforme Quadro 5 do Anexo I que, cuja composição está ali estabelecida.

**4.5** – O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo observará o disposto no art. 9º da Lei 12.587/12.

**4.5** – Os abrigos eventualmente implantados pela Concessionária serão bens vinculados à concessão e ao final da concessão serão considerados bens de propriedade do Município.

**4.6.** – Para os fins de oferta dos preços dos bilhetes de passagem, que se constituem a tarifa de remuneração da concessionária, fica estabelecido o preço máximo de R\$3.00 (três reais)

## **5 – DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS E GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO**

**5.1** – Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de um único lote de veículos com um mínimo de 29 (vinte e nove) veículos tipo micro-ônibus, com 32 lugares para passageiros sentados e capacidade total de 60 pessoas, **todos com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, inclusive plataforma elevatória, GPS, câmeras internas e Wi-Fi**, para realizar os serviços de transporte coletivo de passageiros, acrescidos dos veículos reservas de que trata o item 5.2

**5.1.1** – A frota inicial estabelecida a título de parâmetro será modificada proporcionalmente de acordo com a exigência da demanda atual, inclusive a tecnologia veicular, de modo que se atenda ao princípio da previsão de expansão dos serviços e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.1.2** – A frota a ser disponibilizada pela licitante para operação deverá possuir idade máxima igual ou inferior a 10 (dez) anos de fabricação e média de, no máximo, 05 (cinco) anos no 1º ano da concessão, sendo que metade da mesma, no total de 16 (dezesesseis) veículos, deverá ser composta de veículos novos – zero km.

**5.1.3** – A partir do 2º ano até o final da concessão, a frota deverá possuir idade máxima igual ou inferior a 10 (dez) anos de fabricação e média de, no máximo, 07 (sete) anos.

**5.1.4** – Para o cálculo da idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi.

**5.2** – O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica que é de 10% da total, mais o pessoal para operá-la e mantê-la, bem como a garagem e demais equipamentos necessários para operação em linhas definidas em OSOs – Ordens de Serviço de Operação, emitidas pelo PODER CONCEDENTE para o início da execução do serviço, obedecidos os princípios estabelecidos no Anexo I, atendido o interesse público, a necessidade de expansão dos serviços e observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma das Leis Federais 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores.

**5.3** – As especificações do lote de serviços e veículos estão contidas no Anexo I deste Edital.

**5.4** – As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários, frota, sistemas de integração, conexão e de complementação das linhas e as demais especificações técnicas poderão ser alteradas a critério da PODER CONCEDENTE, sempre que necessário, para o atendimento das necessidades dos usuários e desde que viáveis economicamente, sempre respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**5.5** – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a prestar serviço adequado, com condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, atualidade, generalidade, expansão necessária e cortesia.

**5.6** – O serviço de transporte coletivo será remunerado pela tarifa de remuneração ofertado pela licitante vencedora do certame licitatório, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.6.1** – A empresa vencedora deverá respeitar as gratuidades e reduções tarifárias:

a) gratuidade aos alunos inscritos no Programa de Educação Permanente da Prefeitura;

b) gratuidade aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, conforme estabelecido pelo art. 1º, do Estatuto do Idoso;

c) gratuidade aos portadores de deficiência;

d) gratuidade aos policiais militares e militares uniformizados;

e) gratuidade aos menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos;

h) redução de 50% na tarifa aos estudantes da rede regular de ensino municipal, desde que credenciados junto ao Poder Público Municipal na forma da lei.

**5.6.1.1** – As demais gratuidades ou reduções tarifárias que vierem a ser criadas no decorrer do contrato, deverão observar o previsto no art. 35 e seu parágrafo único da Lei Federal 9.074/95.

**5.6.1.2** – Toda e qualquer gratuidade no sistema público de transporte somente ocorrerá se o beneficiário possuir o devido cadastro na CONCESSIONÁRIA e cartão com foto de acesso pessoal e intransferível.

**5.7** – A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da Tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista no Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão.

## **6 – DO PRAZO**

**6.1** – A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do respectivo termo de concessão, e poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do PODER CONCEDENTE por critérios técnicos objetivos.

**6.2** – As partes deverão manifestar, por escrito, seu interesse, ou não, na prorrogação do contrato, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento.

## **7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa ou sociedade que satisfaça as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica,

qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal estabelecidas neste Edital, que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e, em Permanente, observe o seguinte:

a) Ter previsto, no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

b) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

**b.1)** Ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar (art. 87, IV da Lei 8.666/93) por ato de qualquer órgão da Administração Pública;

**b.2)** Ter sido impedido e suspenso de licitar e contratar (art. 87, III da Lei 8.666/93) por ato da Administração Pública do PODER CONCEDENTE

**b.3)** Estar sob processo de falência. As empresas que estiverem em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

c) Apresentar, como documento integrante do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, se optar por realizar a Visita Técnica, Atestado de Visita, fornecido pela PODER CONCEDENTE, em que se ateste que o proponente ou seu preposto formalmente indicado, acompanhado pelos técnicos locais, percorreu e conheceu, todas as linhas e equipamentos urbanos do sistema municipal de transportes, assim como tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame licitatório.

**c.1.** A visita técnica é optativa, muito embora altamente recomendável. **Caso decida por não realizá-la, a licitante deverá apresentar declaração circunstanciada certificando que tomou conhecimento e ciência de todas as condições de execução do contrato, e das exigências e condições da execução dos serviços.** A falta de realização da visita técnica e a não apresentação da declaração implicarão na inabilitação do concorrente.

**7.2** – Serão considerados inabilitados de plano na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item “4.1.b”.

**7.3** – Em não havendo prazo expresso sobre a validade das certidões apresentadas, expedidas por órgão público, as mesmas deverão ter sido emitidas em data não superior a 90 (noventa) dias da sua apresentação.

**7.4** – Embora este Edital esteja redigido de acordo com o princípio da legalidade, em nome do princípio da razoabilidade e do princípio de que convém ao interesse público que haja a mais ampla concorrência possível na disputa destes serviços, fica estipulado que simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção e que não altere nem afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos apresentados e não cause prejuízos ao interesse público e nem ao município, não poderá ser causa de inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

## **8 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**8.1** – Os interessados deverão entregar no local e até a data e a hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Documentação de Habilitação e a Proposta

Comercial, em envelopes separados, opacos, fechados, inviolados e lacrados, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:  
- Envelope nº 1 e Envelope nº 2: contendo todos os documentos correspondentes à Habilitação e a Proposta Comercial, indicando externamente:

### **ENVELOPE nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Concorrência Pública nº 002/2019**

**Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público do Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.**

**(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)**

### **ENVELOPE nº 2: PROPOSTA COMERCIAL**

**Concorrência Pública nº 002/2019**

**Objeto: Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Público do Município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS.**

**(Razão ou denominação social e endereço do concorrente)**

**8.2** – Cada concorrente deverá apresentar, anexa aos envelopes, carta em papel timbrado ou procuração, assinada por seu representante legal, designando até duas pessoas para representá-lo, credenciando-a(s), com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação, para todos os atos relativos a presente licitação, em Permanente para interpor recursos ou desistir de sua interposição, **nela sendo indicado expressamente o endereço eletrônico para comunicações relativas a esse procedimento.**

**8.3** – Os documentos apresentados:

**8.3.1** – deverão estar dispostos na ordem estabelecida neste Edital;

**8.3.2** – deverão ser apresentados em uma única via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto, à exceção daqueles cujo órgão emitente obrigue a apresentação do original para confronto;

**8.3.3** – deverão ser todos emitidos pela própria licitante e subscritos por representante legal.

**8.3.4** – nos Envelopes 1 e 2 deverão estar contidos em tantos volumes quanto forem necessários, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter um índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

**8.4** – Deverão constar obrigatoriamente no envelope juntamente com os documentos para habilitação, assim como todas as declarações constantes dos anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX deste edital.

## **9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:**



a) Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, acompanhado das eventuais alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores (ata registrada e arquivada da assembleia da última eleição da diretoria);

b) Registro de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de eventuais alterações e prova dos membros da diretoria em exercício; ou ainda

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.

### **9.2 – Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Atestado de experiência na execução de serviço de transporte contínuo de passageiros, serviço público (linhas urbanas; suburbanas; metropolitanas, exceto rodoviárias), emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante privado do serviço, onde constem os seguintes quantitativos (que não superam 60% do objeto licitado):

a.1.) frota operacional mínima de 20 (vinte) ônibus;

a.2.) prestação contínua de serviço por no mínimo de 3 anos ou 36 (trinta e seis) meses, de:

a.3.) o transporte de 160.000 passageiros/mês;

a.4.) haver efetuado percurso anual de pelo menos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) quilômetros/ano computados todos os veículos

b) No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

c) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função), e essa condição comprovada juntamente com o atestado.

d) Só serão aceitos atestados que façam referência expressa às características do serviço prestado, às quantidades realizadas e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses (considerar meses inteiros).

e) Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar, a quem quer que seja na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

f) Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços (Anexo V).

g) Declaração de administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura, mediante caixa único.

i) Atestado emitido pelo **PODER CONCEDENTE**, atestando que a licitante realizou visita técnica, se optar por realizar Visita Técnica, acompanhada por

servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e tomou conhecimento das características do serviço e das linhas objeto da presente licitação;

**j)** A Capacidade Técnico-Profissional da empresa licitante será comprovada através da demonstração documental de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de transporte coletivo (Lei 8.666/93, Art.30 § 1º inciso I). A responsabilidade poderá ser assumida por profissional de qualquer das áreas compatíveis com sua execução (exemplificadamente: engenheiro de trânsito, administrador de empresas, tecnólogo em logística, etc.).

**j.1.** O vínculo poderá ser demonstrado em qualquer das formas previstas em lei, tais como contratos de prestação de serviços, CTPS, GEFIPs, etc.

### **9.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira da Empresa:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial.

**b)** Serão inabilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez corrente (definido pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante) inferior a 1,0 (um), ou índice de liquidez geral inferior a 1,0 (um) ou ainda Grau de Endividamento superior a 0,5 (meio), observando-se as seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{GE} = (\text{PT} - \text{PL}) / \text{AT}$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

**c)** Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não estão em curso procedimentos de execução que possam acarretar futura constrição judicial e/ou responsabilidade patrimonial relevante, conforme modelo constante no Anexo VII;

**d)** Prestação de garantia de participação, a ser devolvida ao final do certame, em valor correspondente a 1% do valor dos investimentos iniciais estimados, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta.

**e)** Certidões negativas de falência e concordata, ou plano de recuperação extrajudicial ou processo de recuperação judicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá estar acompanhada de seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

#### **9.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte coletivo de passageiros, urbano ou rodoviários.

**c)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPEN (Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União).

**d)** Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, emitida(s) pelo Governo do Estado da sede da Licitante;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**f)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

(obs. Serão aceitas certidões negativas (CND) ou positivas (CPEN) com efeito de negativas, para demonstração da regularidade fiscal e trabalhista: alíneas “c” a “g”).

#### **9.5 – Relativos a Trabalho de Menores**

Compromisso formal, na forma do Anexo IX, de não contrariar as proibições insertas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

#### **9.6 – Da Apresentação dos Documentos**

**a)** Todos os documentos exigidos só serão considerados válidos, e portanto aceitos, quando expedidos por autoridades ou órgãos competentes, em folhas numeradas sequencialmente, inclusive o índice, podendo ser apresentados por

publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, que serão conferidas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**b)** As certidões negativas de débitos federais, expedidas via internet, só serão aceitas em via original, podendo ser confirmada pela Comissão junto ao sítio da internet.

**c)** Não serão aceitas cópias, ainda que regularmente autenticadas, quando constar do próprio documento indicação de que somente é válido o original.

**d)** Serão aceitas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

## **10 – DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE Nº 2**

**10.1** – A Proposta Comercial deverá ser elaborada pela proponente e apresentada em papel timbrado da empresa licitante, em uma única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

**10.2** – A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta e do valor da outorga ofertada pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, sendo que o valor da tarifa de remuneração **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.00 (três reais)** e o valor da outorga ofertada **deverá ser maior ou igual a R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)**.

**10.3** – Ocorrendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os redigidos por extenso.

**10.4** – Os valores constantes da proposta da Licitante serão de sua exclusiva responsabilidade.

**10.5** – A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.

**10.6** – A Proposta Comercial deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômica financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais.

**10.7** – Não serão aceitas propostas financeiras que contenham a oferta de valor de tarifa de remuneração acima dos preços de referência constantes neste edital (valor máximo da tarifa de remuneração) ou de valor de outorga ofertada inferior ao previsto no presente instrumento, com a consequente eliminação da licitante.

**10.8** – A Licitante deverá apresentar declaração de que concorda com os termos contidos neste edital, com relação à idade da frota, quantidade e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo VIII e ainda o Quadro de Indicadores de Desempenho, elaborado pelo proponente observadas as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

## **11 – DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO**

### **11.1 – Da abertura dos Envelopes**

**11.1.1** – No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos, convocando os demais membros a formarem a mesa e recebendo o credenciamento dos representantes. Imediatamente após, proceder-se-á a abertura e exame da Documentação de Habilitação (Envelope nº 1) e a rubrica, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos participantes presentes, e do Envelope nº 2 (Proposta de Preços).

**11.1.2** – Os envelopes “nº 1” e “nº 2”, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial serão abertos em tantas sessões públicas sucessivas quantas forem necessárias, a iniciar-se, a primeira delas, no dia, no local, e na hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**11.1.3** – As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, representantes de cada licitante, autoridades, imprensa e demais pessoas que se interessarem em assistir às mesmas.

**11.1.4** – Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, destinadas a esclarecimento de documentos já apresentados.

**11.1.5** – Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será rubricada, em todas as peças que a compõem, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

**11.1.6** – As decisões da Comissão de Licitação, as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos e a divulgação dos resultados das fases do certame se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial de Águas Lindas de Goiás e no sítio eletrônico da Prefeitura.

**11.1.6.1.** As comunicações poderão ser efetuadas também no endereço eletrônico que a licitante deverá informar, a critério da Comissão.

**11.1.7** – Publicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para interposição e julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os Licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

**a)** devolvidos, inviolados, os Envelopes “nº 2” dos Licitantes inabilitados;

**b)** abertos os Envelopes “nº 2” (Proposta de Preços) dos Licitantes habilitados, e rubricados, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, todos os correspondentes documentos.

**11.1.8** – No caso de representação por terceiros, a licitante deverá apresentar credencial ou procuração (particular ou lavrada em cartório), assinada e reconhecida a firma do representante legal da empresa, devendo ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por ocasião do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

**11.1.9** – Para serenidade e melhor condução dos trabalhos, serão admitidos no máximo 2 (dois) representantes por empresa.

**11.1.10** – Serão lavradas atas das sessões referidas, que serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes às sessões.

**11.1.11** – Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

**11.1.12** – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**11.1.13** – Caso diligência, prevista no item anterior, constate a inveracidade em qualquer informação prestada ou vício em quaisquer dos documentos apresentados, o licitante será inabilitado.

## **12. – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**12.1** – O critério de julgamento da presente concorrência será do tipo **COMBINAÇÃO DE MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA DE CONCESSÃO**, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Federal 8.987/95;

**12.2** – A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame de classificação das Propostas Comercial das licitantes habilitadas da seguinte forma:

### **Cálculo da Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta - (PTarifa):**

**12.2.1** – No cálculo da Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta (PTarifa), serão consideradas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento, e será o resultado obtido da divisão da Tarifa Referencial da Administração (**TRA**) pela Tarifa de Remuneração Ofertada na Proposta Comercial do Licitante (TROPC) em julgamento, multiplicado por 100, mediante a utilização da fórmula apresentada a seguir:

$$PTarifa = \frac{T.R.A.}{TROPC} \times 100$$

Onde:

PTarifa = Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta

e

TRA = Tarifa Referencial da Administração

TROPC = Tarifa de Remuneração Ofertada na Proposta Comercial do Licitante

### **Cálculo da Pontuação da Outorga Ofertada – (POutorga):**

**12.2.2** – No cálculo da Pontuação da Outorga Ofertada (POutorga), serão consideradas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer

tipo de arredondamento, e será o resultado obtido da divisão da Outorga Referencial da Administração (ORA) e o Maior Valor de Outorga Ofertada pelo Licitante (MVOL), sendo o resultado multiplicado por 100, mediante a utilização da fórmula apresentada a seguir:

$$POutorga = \frac{O.R.A.}{MVOL} \times 100$$

Onde:

POutorga = Pontuação da Outorga Ofertada

e

ORA = Outorga Referencial da Administração

MVOL = Maior Valor de Outorga Ofertada na Proposta Comercial da Licitante

### **Cálculo da Melhor Combinação de Menor Valor de Tarifa de Remuneração Proposta e Maior Oferta de Pagamento pela Outorga da Concessão**

#### **Cálculo da Nota da Proposta Comercial da Licitante (NPC):**

**12.2.3** – No cálculo da Nota da Proposta Comercial da Licitante em Julgamento (MCP), serão consideradas duas casas decimais, e será o resultado obtido da soma de 70% da Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta (PTarifa) e de 30% da Pontuação da Outorga Ofertada (POutorga), mediante a utilização da fórmula apresentada a seguir:

$$NPC = (0,70 \times PTarifa) + (0,30 \times POutorga)$$

Onde:

**NPC** = Nota da Proposta Comercial da Licitante em Julgamento

e

PTarifa= Pontuação da Tarifa de Remuneração Proposta

POutorga = Pontuação da Outorga Ofertada

**12.2.4** – Para efeito de julgamento as propostas serão classificadas em ordem decrescente da Melhor Combinação da Proposta em Julgamento (MCP) sagrando-se vencedora a Proposta que obtiver o MAIOR RESULTADO, correspondente à melhor combinação de Menor Valor Tarifa de Remuneração Proposta e Maior Oferta de Pagamento pela Outorga de Concessão.

**12.2.4.1** – Havendo empate, entre dois ou mais concorrentes, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO**

**13.1** – Ao proponente melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do edital com relação à idade da frota, número e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços, que se dará em até 180 (cento e oitenta) dias, será adjudicado o objeto do Contrato de Concessão para operação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de Águas Lindas de Goiás.

**13.1.1** – No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação das deliberações da CPL na forma prevista neste edital, quanto aos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente contrato de concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 03 (três) dias úteis.

**13.2** – No prazo assinalado pelo item anterior, a Licitante Vencedora deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor dos investimentos (item 13) sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

**13.3** – Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**13.4** – Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação fixada, ficando a CONCESSIONÁRIA, em no máximo, 175 (cento e setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato (5 DIAS ANTES DO INICIO DA OPERAÇÃO) obrigada a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, dentre eles o prazo para início dos serviços, que se dará em até 180 (cento e oitenta) dias, idade da frota, número, especificação dos veículos e instalações da garagem.

**13.4.1.** A Concessionária será considerada em situação regular, somente após as vistorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela PODER CONCEDENTE e subsequente aprovação, mediante os critérios objetivos apontados pelo presente Edital, e que se dará impreterivelmente nos 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao efetivo início de operação.

**13.5** – Para início da operação a frota urbana deverá ter idade média de até 5 (cinco) anos, sendo metade da frota urbana com veículos Zero KM e a idade máxima individual dos veículos será de 10 (dez) anos de uso.

**13.6** – O descumprimento das obrigações referidas nos itens anteriores em prazo superior a 05 (cinco) dias, importará na rescisão do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.

**13.7** – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o valor da outorga do contrato de concessão, conforme descrito no Item 4.2.

**13.8** – A mesma penalização citada no subitem anterior aplicar-se-á ao proponente no caso de sua recusa em assinar, após adjudicado, o Contrato de Concessão.



**13.9** – Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que eventualmente sejam necessários à formação de um perfeito entendimento e juízo a respeito dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações oferecidas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, será a mesma desclassificada de imediato, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

## **14 DOS RECURSOS**

**14.1** – Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

**14.2** – O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informados.

**14.3** – Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo e protocolo.

**14.4** – O recurso contra a habilitação ou inabilitação, ou contra a proposta de preços será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso assim entender conveniente a Comissão Permanente de Licitação.

**14.4.1** – Enquanto não forem decididos os recursos que tenham efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitação não efetivará a classificação das propostas, a adjudicação e contratação do objeto.

**14.5** – Interposto e recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

**14.6** – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

**14.7** – Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente, através de guia específica, junto à Tesouraria da PODER CONCEDENTE.

## **15 – CONSULTAS**

**15.1** – Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados poderão fazer, por escrito, consultas ao PODER CONCEDENTE.

**15.2** – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Municipalidade por carta do interessado, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, e será recebida sob protocolo.

**15.2.1** – Serão admitidas consultas pelo endereço eletrônico da CPL – [publicacao.cpl.aguaslindas@gmail.com](mailto:publicacao.cpl.aguaslindas@gmail.com) e as respostas serão lançadas no sítio eletrônico, passando a fazer parte integrante do edital, naquilo que o complementar.

**15.3** – A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, as consultas e pedidos de esclarecimentos.

**15.4** – Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, sem identificar o autor da consulta. A partir deste momento, tais esclarecimentos incorporar-se-ão ao Edital, para todos os fins de direito.

**15.5** – Toda manifestação da Comissão Permanente de Licitação receberá um número sequencial, a partir do número 01 e incorporar-se-á a este Edital sob a forma de Aditivo.

## **16. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**16.1** – A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista neste Edital e no Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão.

**16.2** – Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

**16.3** – As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**16.3.1** – Referida revisão deverá ser realizado pela atualização da tarifa de remuneração prevista no presente edital através da planilha ANTP/NTU, que é usada como referência em todo território nacional para prestação de serviços dessa natureza, criada e indicada pelo Ministério dos Transportes para este fim e que é utilizada para a fixação da tarifa neste edital.

**16.4** – A tarifa de remuneração será revisada, a qualquer momento, **mediante requerimento do interessado, a quem compete a demonstração das variações que afetaram o equilíbrio econômico do contrato**, e respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da CONCESSIONÁRIA, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

**16.4.1** – Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

**16.4.1.1** – Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima, aumento de frota em razão do aumento de demanda;

**16.4.1.2** – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

**16.4.1.3** – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

**16.4.1.4** – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

**16.4.2** – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores da tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

**16.5** – O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

**16.5.1** – A data base para reajuste da tarifa de remuneração será a do mês de apresentação da proposta de preços, sendo previsto o primeiro reajuste após 12 meses.

**16.5.2.** – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(\dots\dots\dots X i1) + (i2) + (i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

**OBS.:**

*1 - No item i3 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.*

*2 – Os espaços pontilhados nos itens i1; i2 e i3 na fórmula acima será preenchido com o peso em percentual dos insumos a que se refere cada um na planilha de custo que informa os custos fixos do proponente.*

**16.5.2.1** – No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

**16.5.3** – Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

**16.5.3.1** – A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

**16.5.3.2** – O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

**16.5.3.3** – A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

**16.5.3.4** – A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

**16.5.3.5** – Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intra-setoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

**16.5.3.6** – Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

**16.5.4** – Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

*(Obs. O regime econômico e financeiro da concessão segue o previsto no art. 9º da Lei 12.587/12; o reajuste anual pela fórmula paramétrica foi a forma escolhida pela Administração para atender o § 10º do citado artigo de Lei para garantir: a incorporação das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário; a incorporação de índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato)*

## **17 – VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

**17.1** – Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada emitir e comercializar vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

**17.2** – Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada definir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a data exata de início das operações, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto neste instrumento.

**17.3** – A CONCESSIONÁRIA selecionada iniciará a venda de seus vale-transporte, passes e créditos eletrônicos 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

## **18 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII)**

**18.1** – Direitos básicos da Concedente são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando permanentemente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas. Constitui-se como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da Concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas.

**18.2** – Direitos básicos da Concessionária são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando Permanentemente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

**18.2.1** – O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

**18.3** - A Concessionária poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.

**18.4** – Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados, constituindo-se deveres gerais da concessionária:

**18.5** – A Concessionária deverá:

**18.5.1** – cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela Concedente, através das Ordens de Serviço – OS's.

**18.5.2** – Atender às determinações da Concedente, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

**18.5.3** – Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**18.5.4** – Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto à Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura do Contrato;

**18.5.5** – Encaminhar à Concedente, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta Concessão;

**18.5.6** – Manter a Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

**18.5.7** – Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

**18.5.8** – Encaminhar mensalmente para a Concedente, relatório detalhado sobre os usuários transportados, discriminando os usuários que gozem de gratuidade tarifária, total ou parcial, usuários que adquiriram créditos antecipados e usuários que optaram em pagar o valor da tarifa em dinheiro.

**18.5.9** – Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência da Concedente, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

**18.5.10** – Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.

**18.5.11** – Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização (tarifa pública), através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;

**18.5.12** – Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**18.5.13** – Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato.

**18.5.14** – Manter o sistema de arrecadação em caixa único, em instituição bancária, incluindo as receitas de bilhetagem, sejam elas de bilhetes eletrônicos ou bilhetes impressos, inclusive a receita complementar, ou outras receitas, com registro dos usuários transportados, diariamente, disponibilizando o acesso aos registros sempre que requisitado pelo Órgão Gestor.

**18.6** – São obrigações específicas da Concessionária sobre pessoal:

**18.6.1** – Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, Permanentemente dos usuários;

**18.6.2** – Ressarcir a Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

**18.6.3** – Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.

**18.7** – Obrigações Específicas da Concessionária Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

**18.7.1** – Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;

**18.7.2** – Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a Concedente, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão;

**18.7.3** – Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pela Concedente;

**18.7.4** – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação em vigor.

**18.8** – São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo, fora aqueles outros estabelecidos em, legislação correlata aos usuários dos serviços públicos, notadamente os da Lei 13.460/2017:

**18.8.1** – Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;

**18.8.2** – Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;

**18.8.3** – Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

**18.8.4** – Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

**18.8.5** – Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;

**18.8.6** – Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;

**18.8.7** – Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;

**18.8.8** – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

**18.8.9** – Os constantes nos artigos 14 e 15 da Lei 12.587/12.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas através dos meios de comunicação ordinários e oficiais do PODER CONCEDENTE e conforme as regras estabelecidas neste Edital.

**19.2** – As sessões públicas poderão ser divulgadas pelos meios de comunicação e serão registradas em atas que, após lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

**19.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte critério: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, na forma do artigo 110, da Lei nº 8.666/93.

**19.4** – O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente concorrência nos termos inculpidos pelo artigo 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93

**19.5** – O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a se comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacitação técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação. Idêntica penalização será aplicada na ocorrência comprovada de falsidade em qualquer das declarações oferecidas ou exigidas, sem prejuízo das demais sanções.

**19.6** – Ocorrendo a extinção da concessão, qualquer que seja a causa, a CONCESSIONÁRIA deverá, para que não ocorra solução de continuidade do serviço público, continuar a prestação do serviço até que outra empresa a substitua após o devido processo licitatório.

**19.7** – Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

**19.8** – A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como as de seus Anexos, ressalvado o direito recursal.

**19.9** – Os serviços de transportes, objeto desta concorrência, são classificados nas seguintes categorias:

**a)** regulares – serviços básicos do sistema, com execução contínua e permanente, obedecendo a horários e intervalos de tempo pré-estabelecidos;

**b)** experimental – serviços provisórios, por até 60 (dias), destinados a aferir a viabilidade de implantação definitiva;

**c)** extraordinários – serviços destinados a atender demandas excepcionais de transportes decorrentes de eventos esporádicos;

**d)** complementares – serviços destinados a atender demandas em complemento aos serviços regulares;

**e)** de integração – serviços destinados a efetivar a integração entre as linhas em sentido de marcha, com período máximo de até 1 (uma) hora para as linhas urbanas e de 1h10 para as linhas rurais.

**19.10** – A criação de novas linhas, por parte do PODER CONCEDENTE, dependerá de:

**I** – prévio levantamento das reivindicações dos munícipes e da verificação da real necessidade de serem implantados os serviços de transportes;

**II** – apuração da viabilidade socioeconômica da exploração;

**III** – estudo da área de influência do pretendido, objetivando evitar a interferência danosa no já existente.

**19.11** – Não caracteriza constituição de nova linha, o prolongamento, a redução ou a alteração de itinerário com o propósito de atender a demanda da população, desde que não se altere a diretriz básica da linha.

**19.12** – O serviço de transportes coletivos será considerado implantado, e atendida a população de qualquer região, caso os munícipes, ali residentes ou estabelecidos, não sejam obrigados a deslocamentos médios, como pedestres, por mais de 500m (quinhentos metros) em área urbana e 1.000m (mil metros) em área rural, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados.

**19.13** – A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei 8.987/95.

**19.14** – Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**19.14.1** – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 13.14, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar e subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 25 da Lei 8.987/95.

**19.15 – Definições** – Para os fins desta licitação, considera-se:

**Transporte Coletivo** – o transporte sistemático de passageiros, por veículos apropriados (ônibus), com horários e itinerários definidos, mediante o pagamento individual da tarifa fixada;

**Itinerário** – vias percorridas na execução do serviço de transporte, tendo um ponto inicial e outro final, devidamente identificados pelo nome da localidade em que se situem;



**Horário** – instante de partida, percurso e chegada estabelecido em regulamento e referente a cada viagem;

**Frequência** – número de viagens normais, de ida ou volta, em um intervalo de tempo;

**Intervalo** – espaço de tempo observado entre a saída de um veículo do seu ponto inicial ou final e a saída do veículo subsequente, ou, o tempo de espera pela passagem, no mesmo local, de um veículo após a do que o antecede;

**Sistema de Transporte Coletivo** – o conjunto de linhas, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte de passageiros;

**Sistema Integrado de Transporte Coletivo** – o conjunto de linhas, veículos, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte que possibilita ao passageiro, com o pagamento de apenas uma tarifa, utilizar mais de uma condução a fim de chegar ao seu destino, dentro da prévia programação de linhas no sistema.

**Veículo** – ônibus tipo urbano apropriado para o transporte de passageiros;

**Capacidade do Veículo** – quantidade de lugares, sentado e em pé, disponibilizada aos passageiros;

**Viagem** – trajeto compreendido entre a partida e o retorno de um veículo ao seu ponto inicial (trajeto de ida e volta);

**Tempo de viagem** – é o espaço temporal total gasto no percurso de ida e volta, considerando-se os tempos gastos nas paradas intermediárias e na regulação de horários e de mudança de letreiros informativos de destino;

**Demanda** – número real de passageiros transportados;

**Demanda Real** – a demanda dela subtraída as quantidades dos descontos legais;

**Terminal** – local em que se inicia ou termina a viagem de uma determinada linha;

**Terminal de Integração** – área de embarque e desembarque, possibilitando ao usuário a transferência de um para outro veículo de linhas diversas;

**Pontos de Parada** – locais pré-determinados, nos itinerários, para embarque e desembarque de passageiros;

**Frota** – número de veículos apropriados e necessários para a operação dos serviços contratados e especificados nas ordens de serviço;

**Frota Reserva** – quantidade de veículos apropriados e necessários à garantia da prestação dos serviços, em casos de manutenção de outros em operação ou ao fiel cumprimento dos horários estabelecidos;

**Linha** – percurso desenvolvido entre os pontos inicial e final pré-fixados segundo as regras operacionais, com veículos, equipamentos e terminais estabelecidos em função da demanda;

**Custo Operacional** – somatório dos custos fixos e variáveis;

**Custo Fixo** – custo que independe da produção do serviço envolvendo: depreciação e remuneração dos veículos de operação e de reserva, almoxarifado, instalações e equipamentos, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, IPVA, pessoal de operação, despesas fixas e remuneração da diretoria;

**Custo Variável** – custo que depende da prestação do serviço, englobando combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios;

**Custo Total** – é o custo operacional acrescido dos valores pagos a título de tributo;

**19.16** – São peças integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência – Projeto Básico

**Anexo II** – Minuta do Contrato de Concessão

**Anexo III** – Avaliação de Desempenho

**Anexo IV** - Declaração de Manutenção do Profissional Responsável Técnico no escritório de representação

**Anexo V** – Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

**Anexo VI** – Declaração de Manutenção de Administração Específica

**Anexo VII** – Declaração de não existência de fatos impeditivos a participação em licitações ou a firmar contratos;

**Anexo VIII**– Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

**Anexo IX** – Declaração de Não Contrariar as Proibições Insertas no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Águas Lindas de Goiás, aos 30 dias de março de 2020.

**VICENTE MANOEL DA SILVA**

Secretário Municipal de Transporte, Transito e Mobilidade Urbana

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO**

### **SUMÁRIO**

- 1. Introdução**
- 2. Características Gerais**
- 3. Nova Rede de Transporte**

#### **Integração Operacional, Física e Tarifária**

- 4. Oferta do Serviço**
- 5. Relação das linhas**
- 6. Quilometragem – Diária e Mensal**
- 7. Passageiros Transportados – Diário e Mensal**
- 8. Frota por Linha - Tipo e Idade**
- 9. Descritivo das Informações Relevantes**

**Anexo I.1 – Ordens de Serviço Operacionais - Dias Úteis, Sábados e Domingos**

**Anexo I.2 – Localização dos Pontos de Embarque / Desembarque**

## ANEXO I

### LOTE ÚNICO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

#### 1. APRESENTAÇÃO

O Projeto Básico visa fornecer os elementos necessários para a compreensão do funcionamento do Serviço Proposto aos interessados em participarem da licitação.

Inicialmente, apresentam-se os aspectos conceituais da estratégia regulatória, do modelo funcional, de gestão e de delegação para em seguida serem apresentados os objetivos, as características e os dados operacionais do Serviço Proposto.

##### 1.1. PARTICULARIDADES DO SISTEMA

A circulação de pessoas, bens e veículos no espaço urbano, é essencial à realização das atividades humanas básicas (comunicação, transporte, convivência social, trabalho, geração de novas riquezas, lazer, etc.).

A forma como se organiza o sistema de transporte urbano de uma cidade determina a estruturação de seu espaço e condiciona, em grande medida, o processo de desenvolvimento econômico e social que ali ocorre.

Por outro lado, a ocupação do solo urbano por um processo interativo de iniciativas públicas e privadas, que resulta na implantação de empreendimentos econômicos e comerciais, obras e serviços e em assentamentos populacionais, determina a organização e funcionamento do sistema de transporte urbano.

A qualidade e os custos de funcionamento desse sistema têm grande influência no nível de vida da população e na de outros custos das demais atividades realizadas na cidade.

O perfeito funcionamento desse sistema de transporte e, em particular, do sistema de transporte coletivo, interessa, portanto, a toda coletividade.

A oferta do serviço de transporte deve ser estruturada de modo a satisfazer as necessidades coletivas da população e as condições para o desenvolvimento da cidade.

Cabe, portanto, ao Poder Público, ouvindo a sociedade, nela se incluindo a CONCESSIONÁRIA de serviço público, a responsabilidade pela organização, fiscalização e atualização.

A Constituição Brasileira, através de seu artigo 30, reconhece o consenso social ao definir o serviço de transporte coletivo como um serviço público de caráter essencial.

Reconhece também que essa função pública deve ser exercida pelo poder público local, de modo que as necessidades e interesses dos munícipes tenham prioridade e as forças políticas vivas da cidade possam exercer, democraticamente, suas respectivas influências sobre a organização, gestão, prestação e exploração desse serviço essencial.

Contudo essa mesma Carta Magna confere ao poder público a possibilidade de transferir a terceiros, a concessão dos serviços de transporte de passageiros, autorizando que pode ele ser efetuado por particulares, mediante regime de concessão, rigorosamente supervisionada, buscando-se sempre a qualidade, a frequência e a pontualidade destes serviços.

A Lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás dispõe no mesmo sentido, conforme previsto na Constituição Federal, desde que este serviço sempre atenda ao interesse público, sendo prestado com comodidade, conforto, rapidez e segurança.

Daí se conclui pela constância e permanência dos serviços, destacando-se a qualidade, a frequência e a pontualidade de sua prestação.

## **2. DO ÓRGÃO GESTOR**

A gestão do Sistema de Transporte Coletivo Público é realizada pelo PODER CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

## **3. OBJETIVOS**

3.1. São objetivos permanentes do Município, dentre outros, supervisionar, gerenciar e administrar:

- I – a política de transporte do Município;
- II – a política de desenvolvimento do Município;
- III – a política de uso e ocupação do solo;
- IV – a preservação do patrimônio ecológico do Município.

## **4. ASPECTOS CONCEITUAIS CONSIDERADOS**

4.1. Este item apresenta os principais conceitos usados na elaboração deste Projeto referente ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Águas Lindas de Goiás, da seguinte forma:

- Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros de Águas Lindas de Goiás: Sua função será executar o transporte público coletivo de passageiros, nos deslocamentos dentro do Município, em linhas com quadro de horários frequentes, itinerários radiais, ou circulares ou diametrais, utilizando veículos de transporte de passageiros, com capacidade de até 60 passageiros e

com no mínimo 32 assentos. Deverá ser explorado em caráter contínuo e permanente sob o regime de concessão.

#### **4.1.1. ESTRUTURA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

4.1.1.1. Para atendimento dos objetivos desta licitação, bem como visando fornecer uma padronização da terminologia a ser utilizada ao longo da vigência deste contrato, os elementos componentes do Serviço Regular de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de Águas Lindas de Goiás serão organizados e apresentados segundo três conjuntos principais:

a) Modelo Funcional: apresenta todos os aspectos relativos à operação das diversas linhas;

- Modelo de Gestão: apresenta os aspectos relativos ao relacionamento entre o Poder Público (órgão gestor) e os operadores, definindo as principais regras pela qual o sistema será acompanhado e avaliado. Tem como principais elementos os aspectos de gestão operacional, econômica, financeira, administrativa e de relações institucionais;

- Modelo de Delegação: formaliza, no âmbito jurídico-administrativo, como as especificações propostas nos modelos funcional e de gestão serão apresentadas em edital e contrato, nos termos da legislação vigente. Visa garantir que todas as regras desejadas para o sistema serão corretamente estabelecidas e formalizadas, reduzindo falhas de interpretação e disputas judiciais posteriores, resguardando todas as partes envolvidas e ampliando a transparência do processo de delegação.

4.1.1.2 Um breve detalhamento conceitual de cada um dos modelos será apresentado nas seções seguintes. Os aspectos que necessitam de maior detalhamento conceitual são apresentados na forma de outros anexos ao Edital. A formalização jurídica de todos os aspectos está apresentada ao longo do edital e da minuta de contrato.

#### **4.1.2. OBJETIVOS**

A proposta de solução para o atendimento das necessidades de transporte da população contempla os seguintes objetivos gerais:

- Racionalizar e reestruturar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Águas Lindas de Goiás;
- Melhorar as condições de cidadania e mobilidade dos usuários.

Os objetivos específicos relacionados a cada modelo são citados a seguir:

- Objetivos específicos do Modelo Funcional:
  - Promover uma otimização do Sistema:
    - Redução do tempo de viagem dos usuários;
    - Redução dos deslocamentos negativos;
    - Otimização do uso da frota.
  - Ampliação e padronização de frequências para cada linha;
  - Redução do custo geral do Sistema.

- Objetivos específicos do Modelo de Gestão;
  - Fornecer transparência quanto à administração dos recursos do Sistema;
- Objetivos específicos do Modelo de Delegação:
  - Elaborar instrumentos legais para realizar a licitação das linhas do Sistema Proposto;
  - Reconhecer as incompatibilidades e fornecer propostas para o funcionamento do Sistema Proposto;
  - Estabelecer elementos regulatórios / contratuais com foco na prestação do serviço ao usuário.

#### **4.1.3. ASPECTOS DO MODELO FUNCIONAL**

4.1.3.1. O modelo funcional define aspectos de planejamento de transportes, abrangendo conceitos de infraestrutura e operação de Sistemas de Transportes. As principais atividades para a estruturação do modelo funcional são as seguintes:

- Identificação dos elementos essenciais do Sistema de Transporte Público: este item procura identificar os relacionamentos horizontais (entre elementos de mesmo nível), verticais (de dependência ou abrangência no nível estratégico, tático, operacional) e transversais (que afetam ou são influenciados pelo sistema de mobilidade urbana);
- Levantamento e identificação permanente de problemas do Sistema de Transporte Público: realizado por meio de reuniões e coleta de informações envolvendo o Órgão Gestor. Como exemplo, são citados os seguintes problemas: veículos lotados, frota envelhecida, falta de linhas na sede do município, falta de confiabilidade, falta de controle, dentre outros;
- Determinação dos eixos estruturais do Sistema de Transporte Público: Os eixos estruturais do sistema de transporte são vias que organizam a cidade, que dão sustentação ao espaço urbano sob o ponto de vista dos deslocamentos possíveis. Eles são os caminhos principais de ligação entre Pontos de Embarque e Desembarque (PDs), fornecendo acessibilidade entre os PDs e possibilitando comunicação direta entre eles. Intersecções entre estes eixos podem ser pontos de articulação importantes na rede, visto que podem diminuir tempos de viagem ou estabelecer pontos de concentração importantes (de rotas, comércio, serviços, etc.) que venham a estabelecer novos PDs (pontos de embarque e desembarque).
- Elaboração do desenho inicial de linhas a serem oferecidas;

4.1.3.1.1. Os principais produtos oriundos deste modelo são os seguintes:

- Serviços ofertados;
- Tipos de integração existentes;
- Tecnologia veicular por tipo de serviço; e
- Rede de linhas que atenderá cada serviço: itinerário, frequência e frota.

#### **4.1.4. ASPECTOS DO MODELO DE GESTÃO**

O modelo de gestão define o relacionamento entre o gestor e o(s) operadores dos diversos serviços do sistema, com ênfase no controle de aspectos relativos à

produção de transporte, que se caracterizam como fatores de sucesso do sistema, influenciando assim a qualidade do produto gerado.

O modelo proposto tem como premissa a promoção da transparência na gestão do Sistema quanto às informações, recursos auferidos, definição de tarifa, monitoramento e avaliação de desempenho do serviço prestado, nos termos do Anexo III deste Edital.

Esse modelo tem como objetivos definir a estrutura e as atividades necessárias para a gestão do serviço delegado pelo Poder Público, e estabelecer as atribuições do Órgão Gestor quanto aos diversos aspectos do Sistema.

Conforme desenvolvimento deste trabalho, o modelo de gestão divide-se em cinco elementos: gestão operacional; gestão econômica; gestão financeira; gestão das relações institucionais e gestão administrativa.

#### **4.1.4.1. GESTÃO OPERACIONAL**

A gestão operacional envolve aspectos relativos às atividades a serem executadas pela operadora, para produzir o serviço de transporte para a sociedade, bem como aspectos relacionados às atividades exercidas pelo Órgão Gestor para o planejamento, a manutenção e a verificação da adequabilidade dos elementos constituintes da rede de transportes, como Pontos de Embarque e Desembarque.

Para uma adequada e regular gestão operacional, a concessionária deverá implantar seu parque de operações, com garagem, escritório de representação, representante com poderes gerais e específicos de administração e decisão, oficina, refeitório e acomodações, observando todas as normas do Ministério do Trabalho e regulamentos locais, no prazo máximo de 90 a 365 dias contratos a partir da data de assinatura do contrato na forma do Anexo VI.

Dessa forma, a gestão operacional, no âmbito deste projeto, está relacionada com os seguintes aspectos:

- **Controle Operacional** - tem como finalidade a verificação de eventos realizados em face da programação do sistema e a observação, por parte da operadora, das regras e especificações estabelecidas em contrato, detectando eventuais anormalidades na execução dos serviços. A atividade de controle operacional deverá estar subsidiada pelas informações obtidas pelas demais atividades presentes na gestão operacional, como por exemplo:
  - **Fiscalização** - consiste na realização de ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais por parte da operadora, tais como a programação e execução de vistorias nos veículos, a observância de itinerários e pontos de parada, dentre outros. Envolve normalmente atividades no campo, que deverão ser realizadas continuamente ou mediante reclamação do usuário e dos operadores do sistema;
  - **Avaliação de Desempenho** (Anexo III) - tem como finalidade a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, a eficiência da operadora com relação aos serviços prestados, a solvência técnica - operacional da operadora e a verificação da ocorrência de panes e acidentes; e
  - **Auditorias** - tem como fim a averiguação, mediante constatação da fiscalização, ouvidoria ou reclamação direta da operadora, de irregularidades existentes no sistema, seja quanto à prestação do serviço, contrato, repasse e venda de créditos, agente financeiro etc.



- **Planejamento Operacional** - A finalidade dessa etapa é de solucionar os problemas, de caráter operacional, observados no sistema, mediante constatações das etapas de controle operacional, fiscalização e auditorias. Trata-se de uma adequação operacional continuada e de curto prazo (3 a 12 meses), que atua na definição de extensão, segmentação, extinção e criação de linhas, delimitação de itinerários e pontos de embarque e desembarque

As informações relativas à operação subsidiam as decisões do Poder Público, auxiliando-o a planejar suas ações de forma a buscar constantemente que seja oferecido ao usuário um serviço público de qualidade.

Para este contrato, a gestão operacional do sistema poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público ou delegada ao concessionário.

Inicialmente, espera-se que o concessionário implante e opere todo o sistema, equipamentos e atividades de rastreamento, monitoramento e controle operacional do sistema de transporte, disponibilizando dados e informações para o Poder Público e para os usuários do sistema.

#### **4.1.4.2. GESTÃO ECONÔMICA**

A gestão econômica do Sistema de Transportes considera aspectos relativos ao mercado do serviço de transporte, bem como ao processo produtivo do Sistema, levando em conta a estrutura de geração de recursos. Consiste em atividades de acompanhamento dos custos de produção dos serviços e dos insumos, da demanda dos serviços e das empresas, além do acompanhamento tarifário e, em consequência, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e do Sistema.

Constituem itens da gestão econômica:

- Acompanhamento dos custos de produção dos serviços e dos insumos;
- Controle de aspectos relativos à produção, emissão, comercialização, circulação e recolhimento de cartões e vales – transporte, quando existentes;
- Monitoramento da demanda da empresa; e
- Controle das Tarifas.

#### **4.1.4.3. GESTÃO FINANCEIRA**

A gestão financeira trata basicamente do controle e supervisão da circulação do dinheiro no Sistema de Transportes, contemplando suas diversas fontes e destinações.

Essa estrutura de gestão tem como principais atividades monitorar a prestação dos serviços, de forma a calcular a receita e efetivar o pagamento o qual cada agente tem direito, conforme período de operação, e modelo de remuneração.

Dentre as atividades existentes na gestão financeira, destacam-se:

- A administração da receita do sistema: todo o controle dos rendimentos financeiros advindos das diversas fontes de receita do sistema: tarifa, cartões, vales, dentre outros;
- A distribuição da receita: a distribuição da receita ao operador (conforme os serviços prestados), ao órgão gestor (taxa de gerenciamento do sistema), à Fundo de Transporte, quando existente, e ao Poder Público (Tributos); e

- A gestão da Informação: aspectos referentes à identificação da necessidade de informações dos diversos atores envolvidos, a coleta e armazenamento desses dados, além de promover sua disseminação, uso e controle, conforme meios estabelecidos pelo órgão gestor.

Para este contrato, a gestão financeira do sistema poderá ser realizada diretamente pelo Poder Público ou delegada ao concessionário.

Inicialmente, espera-se que o concessionário implante e opere todas os sistemas, equipamentos e atividades de bilhetagem eletrônica, comercialização de créditos e gerenciamento financeiro do sistema de transporte.

#### **4.1.4.4. GESTÃO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

A Gestão das Relações Institucionais envolve aspectos relativos à interação entre os agentes envolvidos no processo (poder concedente, órgão gestor, operadora e usuários), sendo responsabilidade exclusiva do Órgão Gestor.

Essa estrutura de gestão tem como atividades o monitoramento dos relacionamentos com os diversos atores, a Publicidade das ações desenvolvidas, além de promover a gestão de eventuais conflitos entre os envolvidos no processo.

A gestão das relações institucionais visa controlar a relação entre os seguintes atores:

- Órgão Gestor;
- Órgãos do Governo;
- Sociedade;
- Usuários;
- Operadores;
- Administrador Financeiro, quando houver.

#### **4.1.4.5. GESTÃO ADMINISTRATIVA**

A Gestão Administrativa, por sua vez, trata de aspectos relativos à organização do processo de prestação de serviço pela iniciativa privada, envolvendo aspectos referentes à contratação de operadores, ao registro de empresa que auxiliarão no funcionamento do sistema, frota, capacitação de pessoal e contratação de serviços auxiliares.

Constitui aspecto da gestão administrativa, realizada pelo Poder Concedente:

- Realizar e manter atualizado o cadastro de linhas, empresas, frotas e infraestruturas de transporte;
- Verificar a governança da empresa operadora (incluindo a realização de auditorias contábeis e financeiras).

#### **4.1.4.6. ASPECTOS DO CONTRATO**

De acordo com a Base Legal, a concessão deve ocorrer mediante contrato (Lei 8.666/93).

Além das condicionantes da Base Legal, o contrato também considera as condicionantes existentes no Edital e nas características do mercado pretendido. Desta forma, o objetivo do contrato consiste em reger as relações entre as partes que pactuaram o acordo – poder público e operador; estabelecer as regras a serem cumpridas no prazo definido pelo Edital; garantir a execução do serviço licitado e definir o modo de remuneração do serviço prestado, buscando manter o equilíbrio econômico e financeiro de cada contrato.

As cláusulas essenciais necessárias em todo o contrato, conforme a Lei 8.666/93, são:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- A vinculação ao edital de licitação;
- A legislação aplicável à execução do contrato e Permanentemente aos casos omissos;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O Contrato deve contemplar, ainda, a interpretação, as condições gerais de prestação do serviço, a gestão de risco e as infrações e penalidades que deverão ser assumidas pelos futuros concessionários.

A gestão de riscos é um importante elemento do Contrato, pois resguarda o equilíbrio, garantido a partir de uma estrutura de gestão, a manutenção da justiça entre as partes definidas no contrato, prevendo as obrigações e os direitos das partes envolvidas. Assim, os riscos devem ser alocados, paritariamente, entre o concessionário e o poder concedente, devendo seguir a lógica de aquele que melhor controla e dispõe de informações sobre o evento, assume o respectivo risco.

A Minuta do Contrato, apresentada no Anexo II deste Edital, incorpora todos os preceitos definidos na legislação acerca da temática, devendo ser observado, em conjunto com os demais anexos, para uma melhor compreensão do Sistema Proposto.

#### 4.1.5. ASPECTOS GERAIS DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

O Modelo de Remuneração é parte integrante do Modelo de Delegação, e define o processo de remuneração do operador do Sistema Proposto, bem como as regras e os parâmetros necessários tanto para o cálculo do valor da remuneração do operador quanto para sua revisão, sendo elemento fundamental do contrato.

A lógica da remuneração do Sistema Proposto pode ser resumida em quatro pontos:

1. A tarifa do serviço observará os percentuais de gratuidades (idosos/portadores de necessidades especiais) e meia-passagens (estudantes) existentes;
2. Haverá integração temporal de 1 (uma) hora, por meio de bilhete eletrônico e em demais locais como terminais especificados pelo Órgão Gestor;
3. Haverá desvinculação explícita entre Reajuste e Revisão do Valor de Remuneração do operador, definida em edital:
  - a. Reajuste corresponde à atualização periódica, a ser definida baseada em índices de mercado, de forma a manter o poder monetário do valor de remuneração a ser repassado para o operador;
  - b. Revisão corresponde ao processo de mudança em razão de modificação nos custos dos insumos, pelos quais o valor de remuneração é calculado.
4. Será permitida ao operador a realização de Receitas Extraordinárias advindas de serviços complementares ao serviço de transporte, respeitado o disposto no Anexo III;

Conforme esta lógica, o processo licitatório apresenta um valor de tarifa teto, estabelecido adiante neste Projeto Básico. Esse valor serve de referência aos proponentes, que devem elaborar suas propostas buscando um menor valor de tarifa para o sistema.

O reajuste será realizado pelo Poder Público sobre a proposta de valor de tarifa vencedora na licitação do sistema, conforme regras de Reajuste estabelecidas em Edital e apresentadas a seguir:

- O Reajuste da Tarifa será realizado anualmente, considerando variação no preço dos insumos e de acordo com fórmula proposta em Edital.
- A Revisão será realizada em caráter extraordinário, a qualquer tempo, quando da ocorrência de algum dos acontecimentos listados abaixo:
  - criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os impostos sobre a renda ou lucro;
  - alteração unilateral do contrato, por parte do Poder Público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.
  - modificação unilateral do contrato ou dos requisitos mínimos de prestação dos serviços, conforme especificado no edital, seus anexos e em contrato, impostas pelo poder concedente; e
  - comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme estrutura proposta, a estimativa dos custos utilizados na aplicação do cálculo tarifário será realizada pelo Órgão Gestor, mediante avaliação dos preços

dos insumos no mercado, e das auditorias contábeis previstas no Anexo III do Edital, de forma a garantir o adequado reequilíbrio econômico-financeiro do sistema quando da variação destes itens.

#### **4.2. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA**

A frota em operação deverá apresentar as seguintes características:

- Frota proposta para início da operação:
  - 29 micro/midi-ônibus urbanos que atendam às normas de acessibilidade para operação diária;
  - 3 micro/midi-ônibus urbanos que atendam às normas de acessibilidade para frota reserva.
- Capacidade:
  - 32 lugares para pessoas sentadas (mínimo definido por legislação);
  - 60 lugares de capacidade total do veículo.
- Idade máxima individual de veículo:
  - 10 anos;
- Idade média da frota de veículos:
  - 5 anos.

A não observância dessas características implicará nas penalidades previstas no Anexo III do Edital de Licitação.

#### **4.3. APRESENTAÇÃO DO MODELO FUNCIONAL PROPOSTO – RESUMO DAS LINHAS**

**Atenção:** os dados e aspectos apresentados nesta seção tem caráter indicativo para a operação inicial do conjunto de linhas do Serviço Regular. À medida que o serviço for implantado, e a demanda sofrer evoluções e adequações, inerentes ao sistema de transporte coletivo de passageiros, fica a cargo do operador a otimização do serviço através de estudos técnicos, sempre com anuência do poder público, e sem necessariamente ensejar em revisões de tarifas ou do valor de remuneração.

##### **4.3.1. OBJETIVOS**

Os objetivos específicos relacionados ao modelo funcional, apresentados anteriormente, são citados a seguir:

- Promover uma otimização do Serviço Regular de Transporte:
  - Redução do tempo de viagem dos usuários;
  - Redução dos deslocamentos negativos;
  - Otimização do uso da frota.
- Ampliação e padronização de frequências para cada linha;
- Redução do custo geral do Serviço Regular de Transporte.

O projeto considerado mais adequado nesse horizonte consiste na criação de linhas urbanas.

Dentre as funções das linhas destacam-se: interligar bairros mais periféricos da

sede de Águas Lindas ao seu centro; fornecer acessibilidade ao centro para a população local; diminuir o tempo de percurso entre bairros e entre os bairros e o centro; e reduzir a caminhada média global;

**O serviço proposto, desta maneira, compõe-se de 7 linhas urbanas com início da operação diária nos bairros periféricos. Para efeito de previsão de demanda, cada linha foi dimensionada para ter sua operação realizada com veículos do tipo Micro/Midi.**

#### 4.3.2. DADOS OPERACIONAIS DAS LINHAS DO SERVIÇO PROPOSTO

Apresentam-se a seguir os dados operacionais e os trajetos das Linhas do Serviço Proposto.

Os pontos de parada presentes nos mapas são apenas indicativos. A localização real será definida pelo Poder Concedente de acordo com a infraestrutura disponível.

A linha Cidade do Entorno em 6 horários em dias úteis e sábados e em 4 horários aos domingos e feriados possuirá itinerário estendido até o setor Padre Lúcio, como apresentado nos quadros de horário e figuras adiante.

**Quadro 1 - Resumo operacional das linhas urbanas**

Linha	Extensão (km)	Tempo de Ciclo (min)	Viagens/dia (útil)	Distância Anual Percorrida (km)	Frota	Percurso Médio Anual (km/veículo)
Cidade do Entorno*	27,40 / 40,24	110 / 161	24 / 6	280.500,48	5	56.100,10
Coimbra	27,70	111	32	276.575,99	4	69.144,00
Jardim Barragem VI	11,55	47	20	72.051,16	2	36.025,58
Morada da Serra	30,03	121	22	206.104,80	5	41.220,96
Águas Bonitas	20,84	84	22	143.067,37	3	47.689,12
Royal Parque	34,50	139	26	279.892,49	5	55.978,50
Santa Lúcia	31,76	128	33	326.996,78	5	65.399,36
<b>Total</b>			<b>155</b>	<b>1.585.189,07</b>	<b>29</b>	<b>54.661,69</b>

\*6 viagens de um total de 30 viagens diárias com itinerário estendido.

**Quadro 2 – Quadro de horários (dias úteis e sábado)**

Quadro de Horários - Saída Bairro						
Cidade do Entorno	Coimbra	Jardim Barragem VI	Morada da Serra	Águas Bonitas	Royal Parque	Santa Lúcia
5:05	5:05	5:40	5:10	5:20	4:55	5:00
5:35	5:35	6:10	5:40	5:50	5:25	5:30
6:05*	6:05	6:40	6:10	6:20	5:55	6:00
6:35	6:35	7:10	6:40	6:50	6:25	6:30
7:05	7:05	7:40	7:10	7:20	6:55	7:00
7:35*	7:35	8:10	7:40	7:50	7:25	7:30
8:05	8:05	9:10	8:10	8:20	7:55	8:00
8:35	8:35	10:40	9:10	9:20	8:25	8:30
9:05	9:05	11:40	10:10	10:20	9:25	9:00
9:35	9:35	12:10	11:10	11:20	9:55	9:30
10:05	10:05	12:40	11:40	11:50	10:25	10:00
10:35	10:35	13:10	12:10	12:20	10:55	10:30
11:05	11:05	13:40	12:40	12:50	11:25	11:00
11:35	11:35	15:10	13:10	13:20	11:55	11:30
12:05*	12:05	16:40	14:10	14:20	12:25	12:00
12:35	12:35	17:40	15:10	15:20	12:55	12:30
13:05	13:05	18:10	16:10	16:20	13:25	13:00
13:35*	13:35	18:40	17:10	17:20	14:25	13:30
14:05	14:05	19:10	17:40	17:50	15:25	14:00
14:35	14:35	20:10	18:10	18:20	15:55	14:30
15:05	15:05		18:40	18:50	16:25	15:00
15:35	15:35		19:40	19:50	16:55	15:30
16:05	16:05				17:25	16:00
16:35	16:35				17:55	16:30
17:05	17:05				18:25	17:00
17:35	17:35				19:25	17:30
18:05*	18:05					18:00
18:35	18:35					18:30
19:05	19:05					19:00
19:35*	19:35					19:30
	20:05					20:00
	20:35					20:30
						21:00

\*Horários com itinerário estendido (Padre Lúcio).

**Quadro 3 - Quadro de horários (domingos e feriados)**

Quadro de Horários - Saída Bairro						
Cidade do Entorno	Coimbra	Jardim Barragem VI	Morada da Serra	Águas Bonitas	Royal Parque	Santa Lúcia
5:35	5:35	6:10	5:40	5:50	5:25	5:30
6:35	6:35	7:10	6:40	6:50	6:25	6:30
7:35	7:35	8:10	7:40	7:50	7:25	7:30
8:35*	8:35	9:10	9:10	9:20	8:25	8:30
9:35	9:35	10:40	10:10	10:20	9:25	9:30
10:35	10:35	12:10	11:40	11:50	10:25	10:30
11:35	11:35	13:10	12:40	12:50	11:25	11:30
12:35*	12:35	15:10	14:10	14:20	12:25	12:30
13:35	13:35	16:40	15:10	15:20	13:25	13:30
14:35	14:35	18:10	16:10	16:20	14:25	14:30
15:35	15:35	19:10	17:40	17:50	15:25	15:30
16:35*	16:35		18:40	18:50	16:25	16:30
17:35	17:35				17:25	17:30
18:35	18:35				18:25	18:30
19:35*	19:35					19:30

\*Horários com itinerário estendido (Padre Lúcio).

**Quadro 4 - Quadro de horários (saídas integradas do centro)**

<b>Quadro de Horários - Saídas integradas do Centro (dias úteis e sábados)</b>						
<b>Cidade do Entorno</b>	<b>Coimbra</b>	<b>Jardim Barragem VI</b>	<b>Morada da Serra</b>	<b>Águas Bonitas</b>	<b>Royal Parque</b>	<b>Santa Lúcia</b>
06:00	06:00	06:04	06:02	06:02	06:05	06:04
06:30	06:31	06:34	06:32	06:32	06:35	06:34
07:30	07:31	07:34	07:32	07:32	07:35	07:34
08:00	08:00	08:04	08:02	08:02	08:04	08:04
12:00	12:00	12:04	12:02	12:02	12:04	12:04
12:30	12:31	12:34	12:32	12:32	12:35	12:34
13:30	13:31	13:34	13:32	13:32	13:35	13:34
14:00	14:00	14:04	14:02	14:02	14:04	14:04
18:00	18:00	18:04	18:01	18:02	18:04	18:04
18:30	18:31	18:34	18:31	18:32	18:35	18:34
19:30	19:31	19:34	19:31	19:32	19:35	19:34
<b>Quadro de Horários - Saídas integradas do Centro (domingos e feriados)</b>						
06:30	06:31	06:34	06:32	06:32	06:35	06:34
07:30	07:31	07:34	07:32	07:32	07:35	07:34
08:30	08:31	08:34	08:32	08:32	08:35	08:34
12:30	12:31	12:34	12:32	12:32	12:35	12:34
18:30	18:31	18:34	18:31	18:32	18:35	18:34
19:30	19:31	19:34	19:31	19:32	19:35	19:34

Observação 1: As saídas do Centro ocorrerão nos horários de Pico acima apresentados, sempre em conjunto, de forma que os veículos que chegarem antes deverão esperar até o último veículo chegar para efetuarem saída, desde que o intervalo de espera não ultrapasse 5 minutos.

Observação 2: Com exceção da Cidade do Entorno, as linhas possuem ainda os horários integrados de 7:00, 8:30, 13:00 e 19:00 (dias úteis e sábados) e 13:30 (domingos e feriados). O mesmo procedimento da observação anterior deve ser adotado para esses horários.



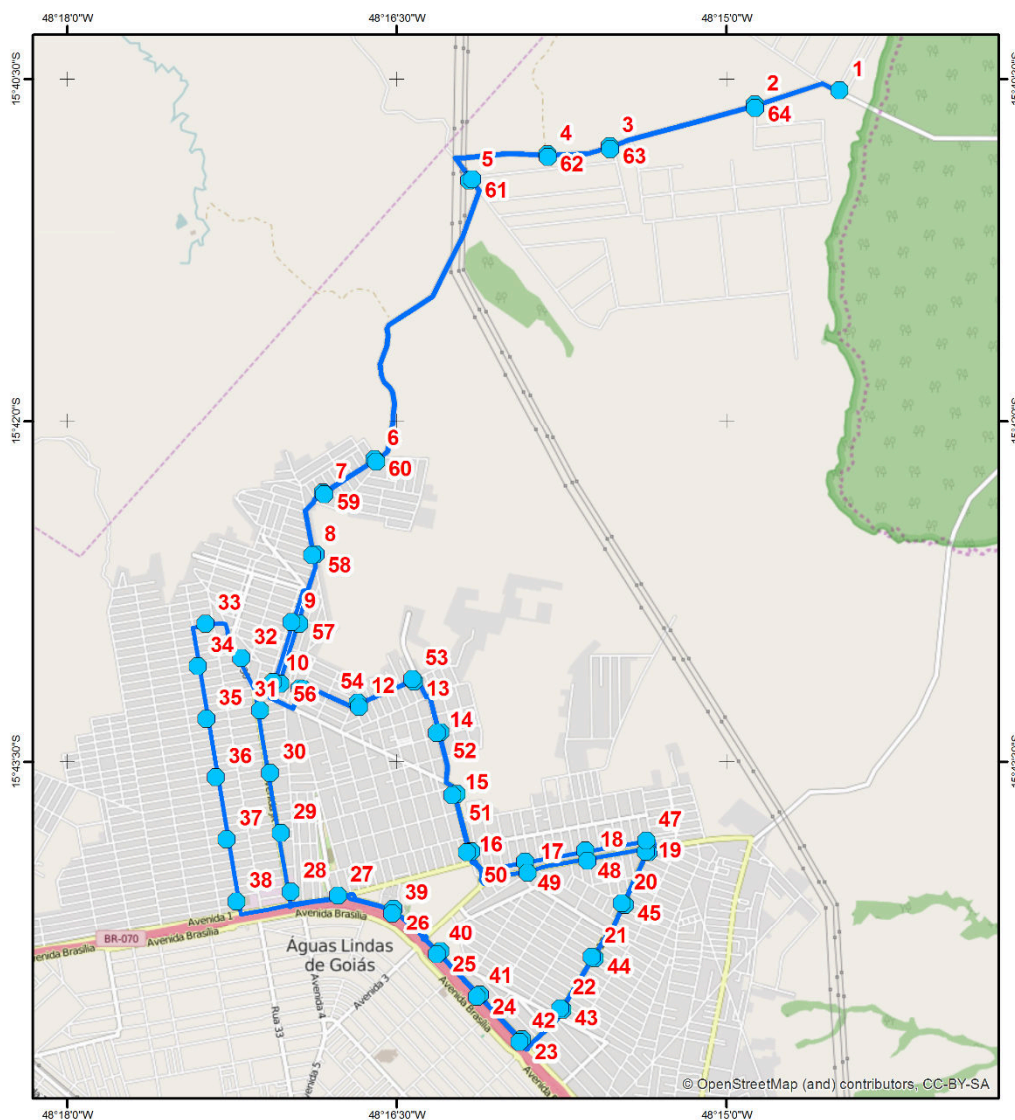
4.3.3. Cidade do Entorno

Figura 1- Itinerário linha Cidade do Entorno



Figura 2- Itinerário linha Cidade do Entorno (Padre Lúcio)

### Cidade do Entorno - Padre Lucio



**Legenda:**

- Pontos de Parada
- Linha Cidade do Entorno - Padre Lucio



4.3.4. Coimbra

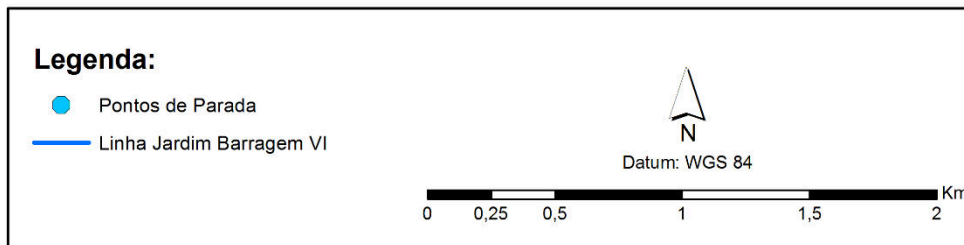
Figura 3- Itinerário linha Coimbra



4.3.5. Jardim Barragem VI

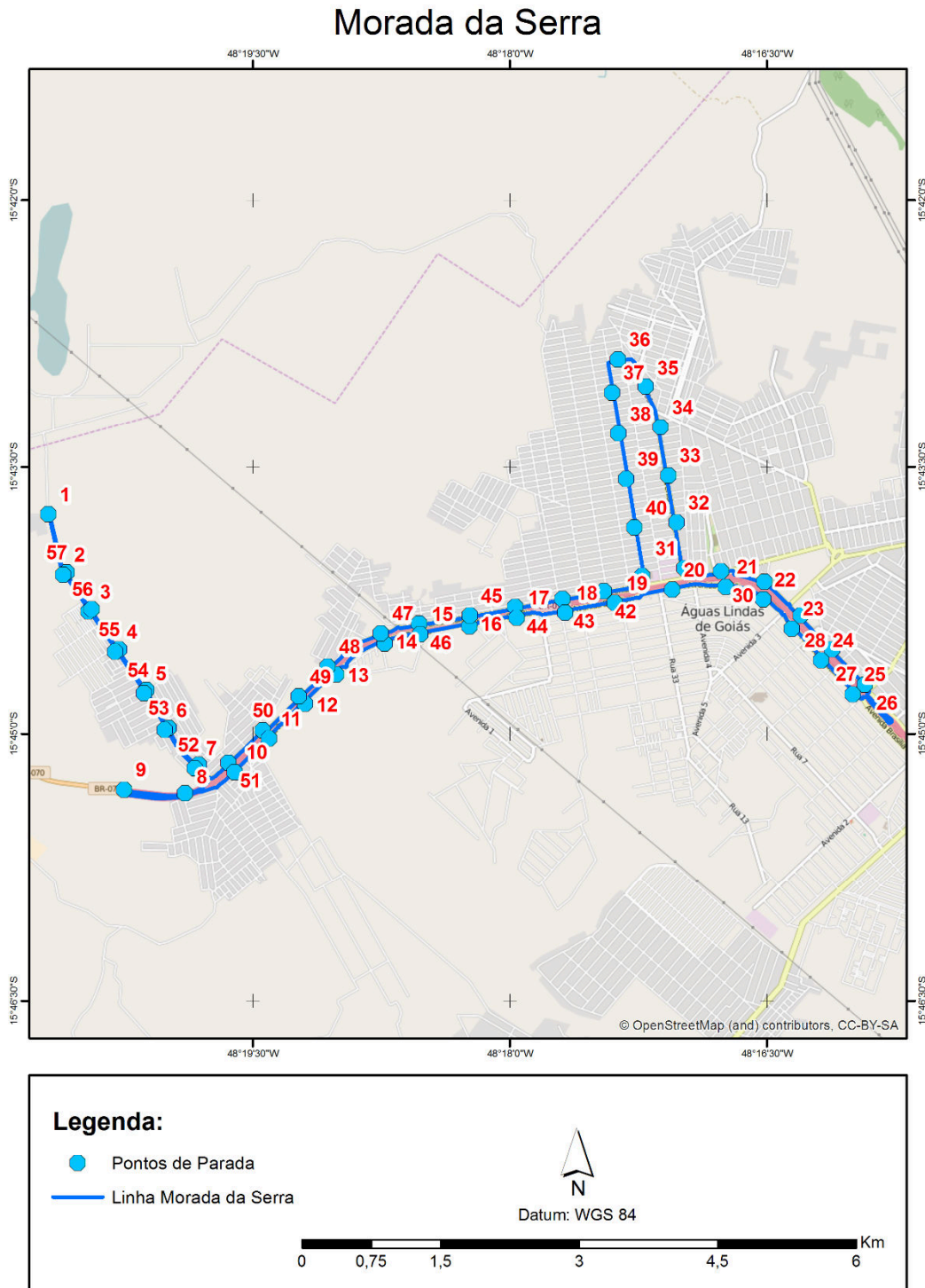
Figura 4- Itinerário linha Jardim Barragem VI

Jardim Barragem VI



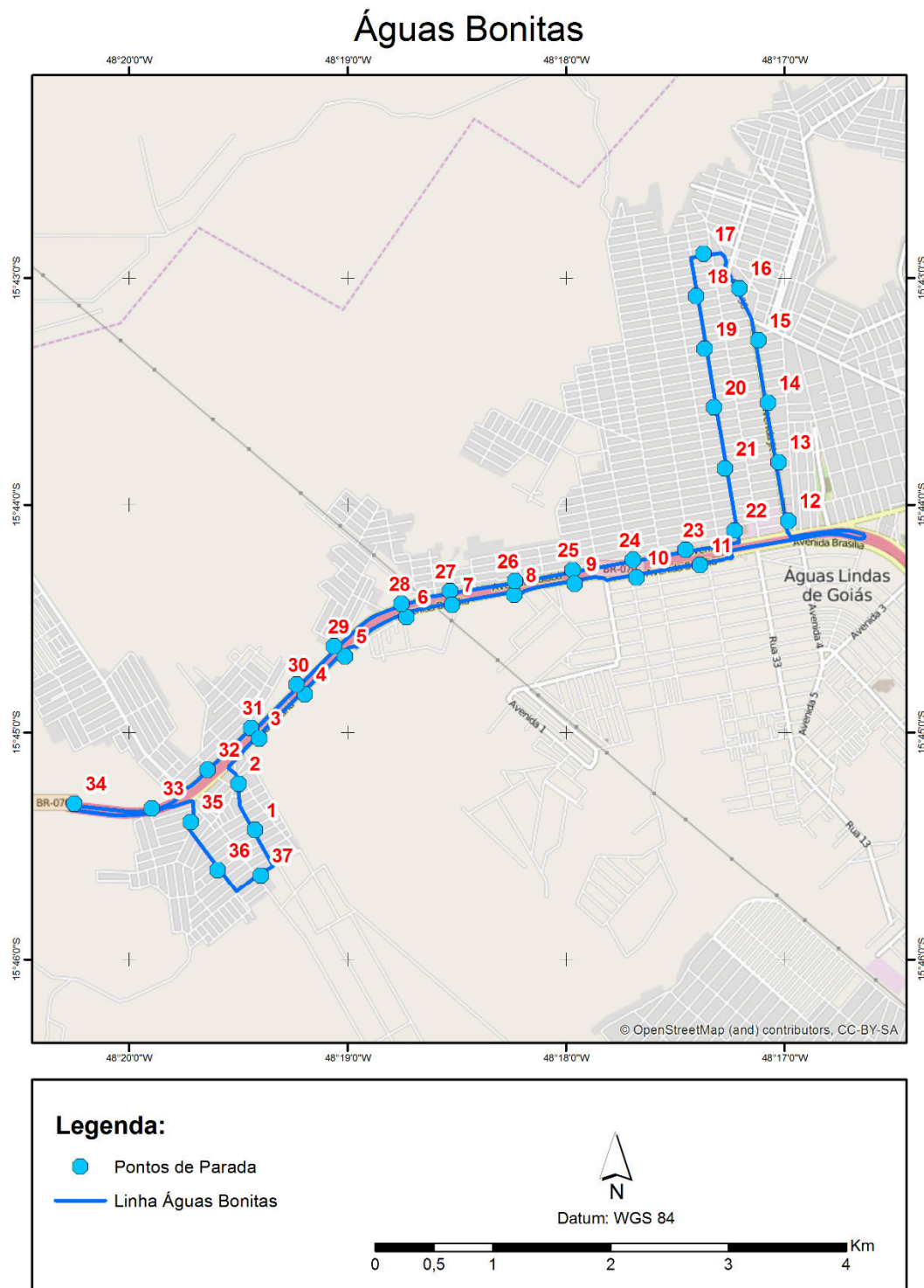
4.3.6. Morada da Serra

Figura 5- Itinerário linha Morada da Serra



#### 4.3.7. Águas Bonitas

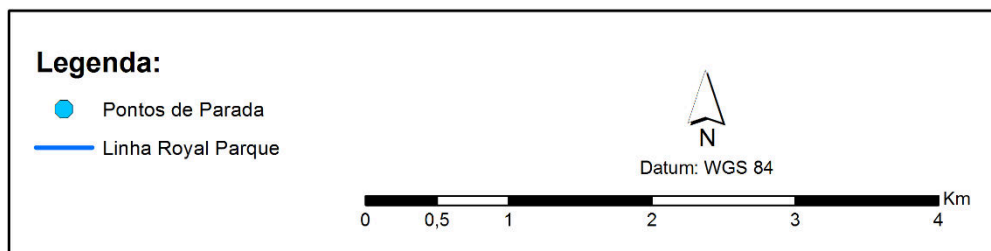
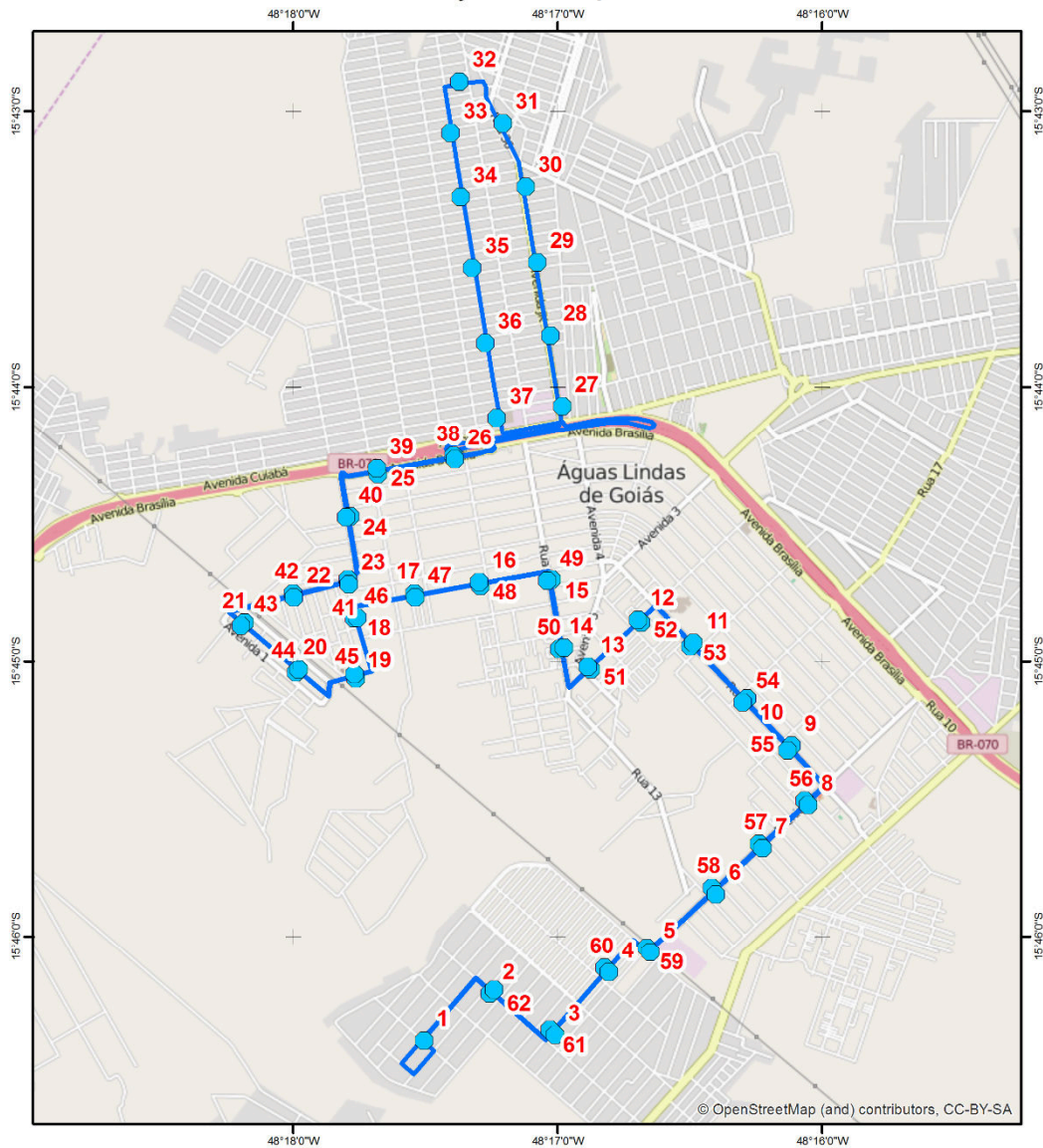
Figura 6- Itinerário linha Águas Bonitas



#### 4.3.8. Royal Parque

Figura 7- Itinerário linha Royal Parque

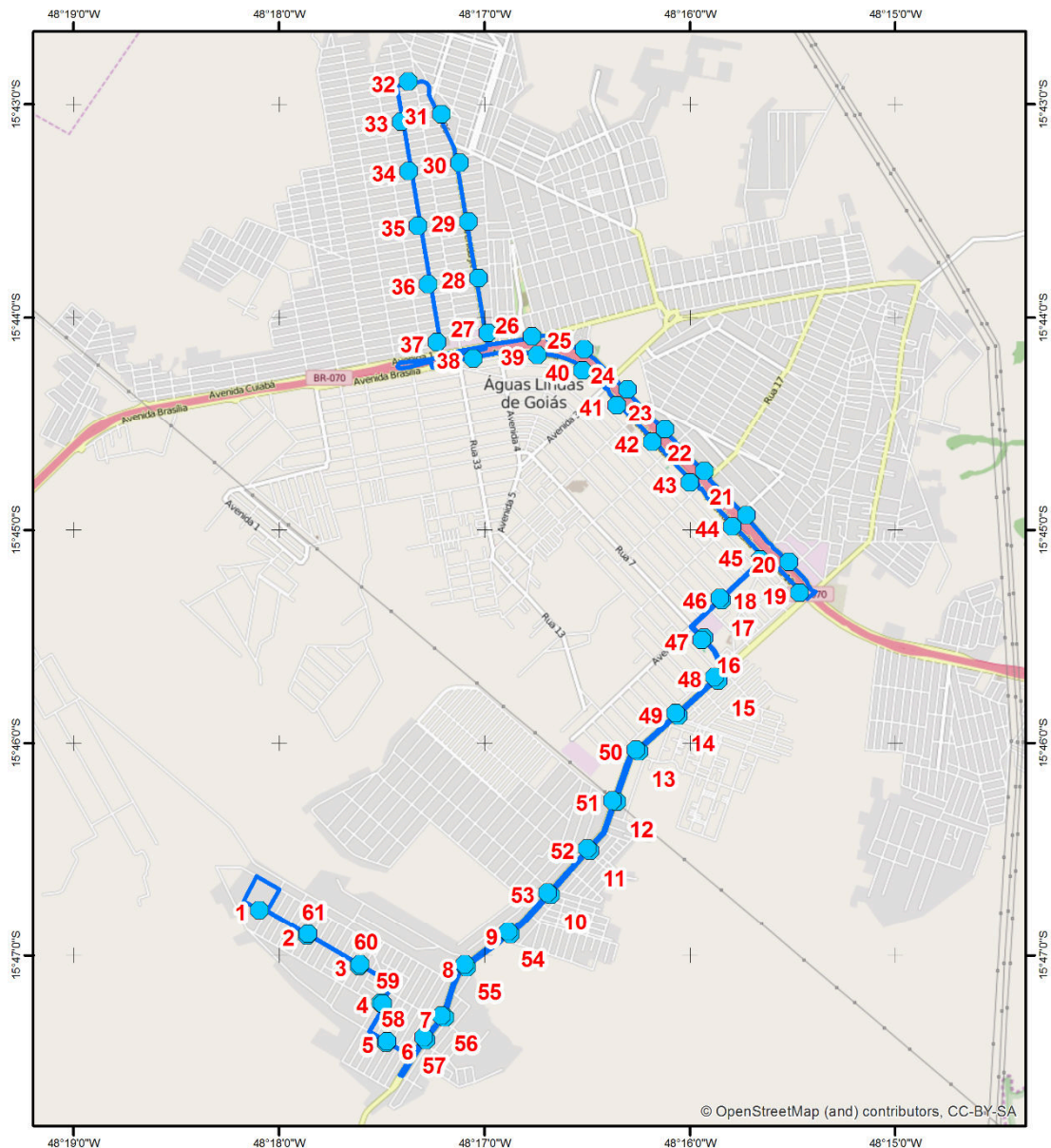
## Royal Parque



### 4.3.9. Santa Lúcia

**Figura 8- Itinerário linha Santa Lúcia**

## Santa Lúcia



**Legenda:**

- Pontos de Parada
- Linha Santa Lúcia

Datum: WGS 84

### 4.4. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

Fica estabelecido que a Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás poderá vir a determinar também, quando de seu interesse, mediante a instituição de um



Centro de Controle Operacional, visando aferir a adequada execução dos serviços e o regular funcionamento do sistema.

Poderá ainda exigir a implantação de sistemas automatizados para coleta de dados financeiros, contábeis ou quaisquer outros que achar necessários para o acompanhamento da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 4.5. CÁLCULO DO VALOR DE CONTRATO

- **Passageiros Totais (PT):** número total de passageiros transportados por mês;
- **Passageiros com Benefícios 1 (PB<sub>e</sub>):** número de passageiros beneficiados do tipo “e” (meia-tarifa) transportados por mês;
- **Passageiros com Benefícios 2 (PB<sub>i</sub>):** número de passageiros beneficiados do tipo “i” (idosos) transportados por mês;
- **Passageiros Equivalentes (PE):** relação entre passageiros totais e com benefícios obtida pela seguinte equação:  $PE = PT - \sum((V_e \times PB_e) + (V_i \times PB_i))$ , onde V<sub>e</sub> refere-se ao valor do benefício para passageiros que pagam meia-tarifa, ou seja, 0,5 e V<sub>i</sub> é o valor do benefício para idosos, ou seja, é igual a 1;
- **Tarifa Teto (TT):** tarifa pública adotada pelo sistema;
- **Valor de Remuneração Máxima (VR):** valor de remuneração por passageiro equivalente, obtida pela seguinte equação:  $VR = PE \times TT$ ;
- **Valor Máximo de Contrato (VC):** valor de referência dos possíveis ganhos brutos do sistema. Este valor não será atribuído como uma “promessa”, mas sim como valor de referência. Obtida pela equação a seguir:  $VC = VR \times PE \times 12 \times TC$ , onde 12 refere-se à quantidade de meses no ano e TC refere-se ao tempo de validade do contrato em anos.

De acordo com as estimativas de custos operacionais, de demanda, investimentos em frota, sistemas e equipamentos, além de atingir uma Taxa Interna de Retorno que garanta a viabilidade econômico-financeira da operação dos serviços, os valores teto e mínimo para o valor da tarifa será:

- Passageiros Totais Serviço (mês) – 278.460;
- Passageiros Equivalentes Serviço (mês) – 212.160;
- Tarifa Teto de referência – R\$ .3.00 (três reais);
- Valor Estimado do Contrato (10 anos) – R\$ 68.739.840,00 (sessenta e oito milhões setecentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais);
- Receita acessória estimada - 1% sobre o valor de remuneração;
- Prazo da concessão – 10 anos;
- Valor de outorga – R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais)

#### 4.6. APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA DA TARIFA TETO

Os quadros a seguir apresentam os parâmetros utilizados na estimativa de cálculo dos custos operacionais e de viabilidade econômico-financeira. Importante ressaltar que foi considerada uma frota de veículos com idade média de cinco anos.

### Quadro 5 – Coeficientes de Consumo e Valores dos Insumos

<b>Óleo diesel</b>		
Preço do óleo diesel	3,6830	R\$/litro
Coeficiente de consumo de óleo diesel	0,2700	litro/km
<b>Lubrificantes</b>		
Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel	0,02650	litro/km
<b>ARLA 32</b>		
Preço do Arla 32	2,90	R\$/litro
Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	0,040	adimensional
<b>Rodagem</b>		
Preço do pneu novo 215/75 R17,6	815,58	R\$/unidade
<b>Veículo</b>		
Preço médio ônibus básico novo	260.000,00	R\$/veículo
<b>Salários e benefícios</b>		
Salário do Motorista	1.400,00	R\$/mês
Salário do Fiscal	1.400,00	R\$/mês
Benefícios do Motorista	230,00	R\$/mês
Benefícios do Fiscal	230,00	R\$/mês
Fator de utilização dos Motoristas	2,50	adimensional
Fator de utilização dos Fiscais	0,056	adimensional
Encargo Social	41,99	%
Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional	20,00	%
<b>Taxas e Seguros</b>		
Seguro obrigatório por veículo	37,90	R\$/ano
Seguro de responsabilidade civil facultativo	57,50	R\$/ano
IPVA	3.250,00	R\$/ano
<b>Taxa de Remuneração do Capital</b>		
Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)	6,50	%
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)	3,89	%
Taxa de Remuneração do Capital	4,56	%
<b>Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem</b>		
Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS	500.000,00	R\$
Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS	7,00	anos
Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS	20,00	%
<b>Serviços de terceiros, compartilhados e locações</b>		
Despesas de Comercialização bilhetagem e centrais de controle da operação	45.000,00	R\$/mês
<b>Taxas</b>		
Taxa de remuneração do serviço	5,71	%
<b>Despesas gerais</b>		
Despesas gerais	76.800,00	R\$/ano
<b>Tributos Diretos</b>		
Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)	5,00	%
Taxa de gerenciamento e administração do sistema	1,74	%
INSS	2,00	%

### Quadro 6 - Cálculo dos Custos Operacionais do transporte urbano

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)				
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	CUSTO/KM (R\$)	CUSTO/VEÍCULO (R\$)	%
<b>CUSTOS VARIÁVEIS</b>				
Combustível	135.355,33	0,93	4.229,85	72,24%
Lubrificantes	14.613,36	0,10	456,67	7,80%
ARLA 32	4.137,34	0,03	129,29	2,21%
Material de rodagem	12.454,12	0,09	389,19	6,65%
Peças e acessórios	20.800,00	0,14	650,00	11,10%
<b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS</b>	<b>187.360,16</b>	<b>1,29</b>	<b>5.855,00</b>	<b>100%</b>
<b>CUSTOS FIXOS</b>				
<b>Pessoal</b>				
Operação	146.331,94	1,01	4.572,87	37,15%
Manutenção, administrativo e diretoria	29.266,39	0,20	914,57	7,43%
<b>subtotal</b>	<b>175.598,33</b>	<b>1,21</b>	<b>5.487,45</b>	<b>44,58%</b>
<b>Administrativas</b>				
Despesas gerais	16.000,00	0,11	500,00	4,06%
DPVAT e licenciamento	101,07	0,00	3,16	0,03%
IPVA	270,83	0,00	8,46	0,07%
Seguros	4,79	0,00	0,15	0,00%
Outras despesas operacionais	45.000,00	0,31	1.406,25	11,43%
<b>subtotal</b>	<b>61.376,69</b>	<b>0,42</b>	<b>1.918,02</b>	<b>15,58%</b>
<b>Depreciação</b>				
Veículos da frota	111.319,21	0,77	3.478,73	28,26%
Edificações e equipamentos de garagem	2.266,67	0,02	70,83	0,58%
Equipamentos de bilhetagem e ITS	4.761,90	0,03	148,81	1,21%
Veículos de apoio	3.378,13	0,02	105,57	0,86%
<b>subtotal</b>	<b>121.725,91</b>	<b>0,84</b>	<b>3.803,93</b>	<b>30,91%</b>
<b>Remuneração</b>				
Veículos da frota	31.581,33	0,22	986,92	8,02%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem	1.518,33	0,01	47,45	0,39%
Almoxarifado	236,86	0,00	7,40	0,06%
Equipamentos de bilhetagem e ITS	948,96	0,01	29,65	0,24%
Veículos de apoio	873,04	0,01	27,28	0,22%
<b>subtotal</b>	<b>35.158,53</b>	<b>0,24</b>	<b>1.098,70</b>	<b>8,93%</b>
<b>TOTAL CUSTOS FIXOS</b>	<b>393.859,45</b>	<b>2,71</b>	<b>12.308,11</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS</b>	<b>581.219,61</b>	<b>4,00</b>	<b>18.163,11</b>	
<b>REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)</b>	<b>33.187,64</b>	<b>0,23</b>	<b>1.037,11</b>	
<b>TRIBUTAÇÃO</b>				
ISSQN				5,00%
Taxa de gerenciamento				1,74%
Lei Federal nº 12.715 (INSS)				2,00%
			<b>Soma das alíquotas dos tributos diretos</b>	<b>8,74%</b>
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>	<b>58.841,98</b>	<b>0,37</b>	<b>1.678,10</b>	
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>673.249,23</b>	<b>4,60</b>	<b>20.878,33</b>	

## ANEXO II

# MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XX, POR MEIO DO QUAL O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, DELEGA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

Aos dias xx do mês de xx do ano de xx, na rua xx, o Município de Águas Lindas de Goiás, representado pela Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação do Município de Águas Lindas de Goiás, designada pela Portaria n. xx, a seguir designado **Poder Concedente**, representado pelo Exm<sup>o</sup>. Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás, portador do RG xx, inscrito sob o CPF n. xx, de xx, e a empresa xx, estabelecida na rua xx, inscrita no CNPJ sob o nº xx, a seguir designada **Concessionária**, neste ato representada por xx, portador do RG xx, inscrito sob o CPF n. xx, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx**, realizada através do processo administrativo n. xx, homologada por despacho do Exm<sup>o</sup>. Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás nº xx datado de \*\*\*. (fls. \*\*\* do processo) e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, de xx, de xx, de 20xx.

### CLÁUSULA 1ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, Permanentemente pelas: Lei 8987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e complementarmente pela Lei 8666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além da Lei Complementar 01/2016, que institui as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Águas Lindas de Goiás e pelas disposições deste Contrato.

1.2. O Edital da Licitação n. xx/20xx, na modalidade Concorrência Pública, do tipo maior outorga combinada com a menor tarifa, e os respectivos ANEXOS constituem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3. Integram também o presente CONTRATO DE CONCESSÃO:

- (i) Proposta de valor de tarifa de remuneração e pontuação técnica;
- (ii) Declaração preenchida pelo Licitante de não impedimento de participação;
- (iii) Declaração preenchida pelo Licitante de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

(iv) Declaração preenchida pelo Licitante que detém plena capacidade de operação.

## **CLÁUSULA 2ª. OBJETO**

2.1. O presente CONTRATO DE CONCESSÃO tem por objeto a delegação, por meio de Licitação na modalidade Concorrência Onerosa com Outorga Fixa, à pessoa jurídica a prestação de serviços regulares de transporte público coletivo urbano de passageiros, agrupados em um Lote Único, constantes do Anexo I do Edital, e os anexos que são pertinentes, sob o regime de Concessão, com caráter de exclusividade, por conta e risco da Concessionária, com características operacionais iniciais definidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA 3ª. PRAZO**

3.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério exclusivo do Poder Concedente, contados da data de publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás e, facultativamente no Diário Oficial do Estado do Goiás, com as previsões da MP.

## **CLÁUSULA 4ª. FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**

4.1. O capital inicial subscrito da Concessionária deverá estar totalmente integralizado e deverá corresponder, na data da celebração do Contrato de Concessão, a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos previstos para o primeiro ano de Concessão.

4.2. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

4.3. Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Licitante adjudicatária até a constituição da Concessionária.

4.4. Na hipótese de constatação de perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu capital social, o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à metade do capital social.

4.5. A Concessionária deverá encaminhar, sob pena de caducidade da Concessão, à Prefeitura de Águas Lindas de Goiás, imediatamente após a sua constituição e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações.

4.6. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital a Concessionária deverá manter a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás informada sobre a titularidade das ações.

## **CLÁUSULA 5ª. INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O início das operações das linhas terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, devendo a data ser acordada com a Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás e noticiada nos pontos de parada das linhas e em jornais de grande circulação e nos pontos terminais das linhas, por conta da Concessionária.

5.2. O início da operação dos serviços ficará condicionado à expedição de “Ordem de Serviço” a ser emitida pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, após a comprovação, por parte da Concessionária, da disponibilidade de frota caracterizada pelo Cadastramento e Qualificação dos veículos na Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, bem como à apresentação do esquema operacional e do quadro de horários, elaborados em estrita observância à legislação que rege o assunto.

## **CLÁUSULA 6ª. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

6.1. O valor de remuneração por passageiro equivalente será de R\$ xx,xx para os Serviços Regulares de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.

6.1.1. A Concessionária reconhece que o valor da tarifa de remuneração constante do item 6.1, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente contrato de Concessão são suficientes para a adequada remuneração dos serviços, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua proposta comercial e de sua proposta técnica, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o Poder Concedente.

6.1.2. A Concessionária reconhece também que sua proposta comercial contemplou todos os custos e riscos inerentes à integração operacional do sistema.

6.2. As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Concessionária advirão do pagamento de tarifa e de outras provenientes de serviços acessórios, desde que devidamente autorizados pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

6.3. O concessionário não poderá praticar tarifa diferente da autorizada pelo Poder Público.

6.4. Os recursos provenientes da cobrança de tarifa dos passageiros ou da venda de créditos de bilhetagem eletrônica deverão ser auditados ao Poder Concedente.

## **CLÁUSULA 7ª. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

7.1. Constituem receitas extraordinárias as receitas provenientes de serviços acessórios, sendo esses direta ou indiretamente relacionados à atividades vinculadas à exploração da Concessão.

7.1.1. As receitas consideradas como receita extraordinária são: (i) publicidade (bus door) e; (ii) fretamento; podendo ser inseridos ou retirados, outras fontes de receita, caso seja comprovado o interesse público.

7.1.2. Comprovado o interesse público, poderá a Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, inserir ou retirar outras fontes de receita a serem consideradas como Receita Extraordinária.

7.2. A Concessionária terá direito à apropriação dos custos diretos associados aos serviços geradores de receitas extraordinárias, desde que cumpra as exigências do Anexo III do Edital.

## **CLÁUSULA 8ª. REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO**

8.1. O reajuste do valor da tarifa de remuneração visa garantir sua atualização monetária em função de processos inflacionários, desvalorização monetária e alterações de valores de mercado de insumos.

8.2. – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(\dots \times i1) + (\dots \times i2) + (\dots \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

8.3. No caso da extinção de um dos índices, ou desde que comprovado o interesse público, a Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás poderá definir outros índices para o Reajuste da Tarifa de Remuneração.

8.4. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás fixará uma data única de reajuste para o presente Contrato de Concessão.

## **9. REVISÃO DA REMUNERAÇÃO**

9.1. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás realizará em caráter extraordinário a revisão da tarifa de remuneração, a qualquer tempo, quando das seguintes hipóteses:

9.1.1. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os impostos sobre a renda ou lucro;

9.1.2. alteração unilateral do contrato, por parte do Poder Público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.1.3. modificação unilateral do contrato ou dos requisitos mínimos de prestação dos serviços, conforme especificado no edital, seus anexos e em contrato, impostas pelo Poder Concedente; e

9.1.4. comprovado desequilíbrio econômico-financeiro;

9.2. Não serão revistos parâmetros operacionais, nem itens de custo, bem como variações de demanda, ficando tais riscos a cargo da Concessionária.

9.3. Os efeitos das revisões serão computados de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

9.4. Os pedidos de revisão de tarifa de remuneração deverão ser entregues à Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás com todos os estudos e memoriais de cálculo que o justifiquem.

## **10. EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

10.1. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A ocorrência de demanda distinta da prevista no projeto básico da linha ou nos estudos realizados pela empresa não constitui motivo de reajuste ou de revisão de tarifa.

10.3. Alterações de demanda decorrentes da evolução do mercado ou, ainda, de outros modos de transporte de passageiros são consideradas riscos de demanda e devem ser absorvidos pela Concessionária.

10.4. É vedado à Concessionária estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento de lei.



## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Publicada a homologação do resultado da Licitação e até a data da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá comprovar que constituiu, em favor da Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. A garantia de execução do contrato de que trata o item anterior será mantida pela Concessionária por todo prazo da Concessão, sendo seu valor reajustado no mesmo percentual dos reajustes da tarifa de remuneração autorizados pelo Poder Concedente, sempre que estes ocorrerem.

11.3. A garantia de execução do contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- 11.3.1. dinheiro;
- 11.3.2. títulos da dívida pública;
- 11.3.3. fiança-bancária;
- 11.3.4. seguro-garantia.

11.4. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás analisará a regularidade e a efetividade das garantias apresentadas, conforme legislação.

11.5. É de inteira responsabilidade da Concessionária manter, de forma ininterrupta, por todo o prazo da Concessão, a Garantia de Execução do Contrato devendo, para tanto, promover tempestivamente as renovações e atualizações, sob pena de caducidade da Concessão.

11.6. Qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Execução do Contrato deve ser previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

11.7. A extinção decorrente de rescisão do contrato de Concessão por infração prevista nas Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993 e nas legislações que venham a sucedê-las ou no próprio contrato, implicará na execução da garantia.

## **12. PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA**

12.1. Os pagamentos referentes ao valor da Outorga Fixa de que trata o Edital anexo a esse Contrato deverá ser feito em até 03 (três) parcelas, através de depósito na conta bancária indicada pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, da seguinte forma.

12.1.1. A primeira parcela, de 33% do valor ofertado, deverá ser quitada, no ato da assinatura do contrato;

12.1.1. A segunda parcela, de 33% do valor ofertado, trinta dias após o início da operação.

12.1.3. A terceira parcela, no percentual de 34% deverá ser quitada no prazo máximo de noventa dias após o início da operação.

### **13. TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

13.1. O concessionário deverá pagar ao poder concedente a Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento, instituída pelo Código Tributário do Município de Águas Lindas de Goiás.

13.2. O não pagamento da referida taxa poderá ensejar em advertência ou multa, conforme legislação.

### **14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

14.1. Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

14.1.1. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação.

14.1.2. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público.

14.1.3. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas.

14.1.4. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

14.2. Constitui obrigação do Poder Concedente assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da Concessão e garantir os direitos da Concessionária.

### **15. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. Constituem direitos da Concessionária, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

15.1.1. ser remunerada em função da prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis.

15.1.2. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

15.1.3. Manter a arrecadação depositada em caixa único, em instituição bancária, , incluindo as receitas de bilhetagem, sejam elas de bilhetes eletrônicos ou bilhetes impressos, inclusive a receita complementar, ou outras receitas, com registro dos usuários transportados, diariamente, disponibilizando o acesso aos registros sempre que requisitado pelo Órgão Gestor.

15.2. Constituem obrigações da Concessionária, **sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao Edital** e ao presente Contrato de Concessão:

15.2.1. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital e respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da Concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos.

15.2.1. operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares.

15.2.2. cumprir as regras de operação editadas pelo Poder Concedente.

15.2.3. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço.

15.2.4. operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho.

15.2.5. contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público.

15.2.6. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal.

15.2.7. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis.

15.2.8. permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Concedente, prestando todas as informações solicitadas.

15.2.9. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente.

- 15.2.10. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização.
- 15.2.11. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços.
- 15.2.12. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 15.2.13. ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 15.2.14. garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários.
- 15.2.15. prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a execução dos serviços, Permanentemente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público.
- 15.2.16. tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação.
- 15.2.17. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços.
- 15.2.18. zelar pela perfeita manutenção de bens vinculados à Concessão.
- 15.2.19. manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos.
- 15.2.20. autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos SERVIÇOS, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias.
- 15.2.21. transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas e, ainda, informações das companhias telefônicas sobre eventuais ligações não atendidas.
- 15.2.22. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.
- 15.2.23. Implementar, nos prazos previstos em Edital e seus Anexos, o Centro de Controle Operacional, constituído de sistemas automatizados para coleta, armazenagem e tratamento dos dados operacionais correspondentes a prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros.

15.2.24. Implementar, nos prazos previstos em Edital e seus Anexos, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, constituído de sistemas automatizados para coleta, armazenagem e tratamento dos dados operacionais correspondentes a prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros.

15.2.25. Implementar, nas condições previstas em Edital e seus Anexos, as infraestruturas vinculadas ao transporte público e mobilidade urbana do município de Águas Lindas de Goiás.

15.2.26. Adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente: Leis Federais 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 5.904 de 21 de setembro de 2006, além das Resoluções fixadas pelo CONMETRO, e outras que porventura lhe sucederem ou nelas promoverem alterações.

15.2.27. Atender ao disposto na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), regulamentada pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e dos regulamentos expedidos pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, além de outras legislações que vierem a tratar de permissão de passes livres, gratuidades e descontos no transporte coletivo urbano de passageiros.

15.2.28. Observar o Esquema Operacional e o Quadro de Horários autorizados para as linhas, devendo as atualizações serem efetuadas conforme definido em normas da Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás, respeitada, no segundo caso, a frequência mínima estabelecida no Projeto Básico.

15.3. A Concessionária tem o período de 1 (ano) a partir do início da operação para calibrar os parâmetros operacionais e o funcionamento de sistemas de controle operacional e de bilhetagem eletrônica.

## **16. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

16.1. Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

16.1.1. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

16.1.2. obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

16.1.3. receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

- 16.1.4. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pela Concessionária;
  - 16.1.5. ser tratado com urbanidade e respeito;
  - 16.1.6. beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
  - 16.1.7. levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
  - 16.1.8. receber a devolução correta e integral do troco;
  - 16.1.9. livre acesso e circulação das pessoas com deficiência física e facilidade de acesso e circulação dos usuários, Permanentemente, gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
  - 16.1.10. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da Concessionária impostas pelo Poder Público.
- 16.2. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- 16.2.1. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
  - 16.2.2. preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
  - 16.2.3. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
  - 16.2.4. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

## **17. SANÇÕES**

- 17.1. As infrações às normas legais, regulamentares e contratuais sujeitarão a Concessionária às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:
- 17.1.1. advertência por escrito;
  - 17.1.2. multa, correspondente à gravidade da infração;
  - 17.1.3. suspensão que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
  - 17.1.4. declaração de inidoneidade pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

17.2. O processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades observará o disposto em normas da Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás à época.

17.3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás para capacitação dos técnicos da Prefeitura e aplicação em melhorias no Sistema de Transporte do Município.

## **18. RECURSOS DAS PENALIDADES IMPOSTAS**

18.1. Contra as decisões que resultarem penalidade, a Concessionária poderá apresentar:

18.1.1. Recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) Caducidade. b) Intervenção. c) Encampação. d) Nulidade, e; e) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

18.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente Contrato de Concessão, de que não caiba recurso hierárquico.

18.1.3. Pedido de Reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão de recurso anterior.

18.2. A intimação dos atos acima referidos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.3. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **19. INTERVENÇÃO**

19.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

## **20. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

20.1. A extinção da Concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **21. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

21.1. A fiscalização da operação dos serviços caberá à Secretaria de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

21.2. Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Poder Concedente a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

21.3. O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Concessionária a contratação, às expensas da própria Concessionária, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória Permanenteização para a realização da auditoria referida no item anterior.

21.4. A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.5. A Concessionária declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.6. Compete à Concessionária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

21.7. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



## **22. VALORES**

22.1. O Valor Estimado da Concessão equivale, nesta data, a R\$ 68.739.840,00 (sessenta e oito milhões setecentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

22.2. Fica expressamente esclarecido que o valor referido no item anterior foi fixado com base em cálculos e projeções elaborados pelo Poder Concedente em cumprimento das normas financeiras e orçamentárias impostas ao Poder Público, não servindo, em consequência, para assegurar qualquer direito à Concessionária, que deverá elaborar seus próprios cálculos e projeções, por sua conta e risco.

22.3. Fica também expressamente esclarecido que a remuneração anual estimada pode sofrer alterações em decorrência do disposto no Edital e na regulamentação aplicável.

## **23. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

23.1. A titularidade do controle societário da Concessionária deverá ser exercida pela Licitante vencedora da Licitação por pelo menos 5 (cinco) anos após a assinatura do Contrato de Concessão, sendo vedada sua transferência antes do prazo estabelecido, sob pena de caducidade da Concessão.

23.2. A transferência, por subcontratação ou qualquer outra forma, dos serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros a outra empresa somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da Concessão, devendo observar o princípio da livre concorrência e a defesa da ordem econômica.

23.3. É vedada a transferência que possa resultar em infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência.

23.4. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, sem prejuízo às demais exigências legais e normativas, a empresa cessionária deverá:

23.4.1. atender às exigências de Habilitação necessárias à assunção do serviço, bem como os demais requisitos constantes neste Edital;

23.4.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

23.5. A Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás realizará estudos para avaliar o impacto da tarifa na transferência da(s) linha(s) na empresa cedente e na empresa cessionária.

23.5.1. Não será admitido na transferência de linha o aumento do valor de tarifa de remuneração cobrado pelas operações da empresa cedente ou da empresa cessionária.

## **24. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

24.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

24.1.1. Os contratos referidos no item 24.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

24.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

## **25. CONTAGEM DOS PRAZOS**

25.1. Na contagem dos prazos a que aludem este Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dias de expediente na Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

## **26. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

26.1. Caberá à Concessionária obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço licitado.

## **27. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**

27.1. A Concessionária deverá instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor, por telefone, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar, nos termos do Decreto Federal n. 6.523, de 31 de julho de 2008.

## **28. PUBLICAÇÃO**

28.1. O Poder Concedente promoverá a publicação do extrato deste instrumento no órgão oficial da Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da Concessionária, o Poder Concedente terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

29.2. A prestação dos serviços e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

29.3. A Concessionária assume integral responsabilidade pelos seguintes riscos:

29.3.1. riscos de demanda;

29.3.2. tecnologia empregada nos serviços da Concessão;

29.3.3. perecimento, destruição, roubo, furto ou perda de bens da Concessão;

29.3.4. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

29.3.5. variação das taxas de câmbio;

29.3.6. possibilidade da inflação, medida por qualquer índice, de um determinado período, ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da tarifa de remuneração ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período;

29.3.7. responsabilidade civil, administrativa e criminal penal por danos ambientais e a terceiros decorrentes da operação das linhas;

29.4. O Poder Público, quando comprovado o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assume integral responsabilidade pelos riscos decorrentes de:

29.4.1. alteração unilateral do contrato; e

29.4.2. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, exceto os impostos sobre a renda, quando comprovado seu impacto adverso.

29.5. A Concessionária se sujeitará integralmente às disposições regulamentares a serem estabelecidas pela Prefeitura do Município de Águas Lindas de Goiás.

## **30. FORO**

30.1. Fica eleito o foro da Cidade de Águas Lindas de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais Permanente ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Águas Lindas de Goiás, xx de xx de 20xx

**PODER CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## ANEXO III

# AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

### ANEXO III. MODELO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

#### 1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Avaliação de Desempenho da Concessionária dos Serviços Regulares de Transporte Público Urbano do Município de Águas Lindas de Goiás tem como finalidade tanto sua avaliação de desempenho econômico - financeiro, bem como sua avaliação de desempenho operacional, que visa avaliar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço exercidos pela mesma, além também do desempenho técnico e operacional da Concessionária com relação aos serviços prestados e a verificação da ocorrência de panes e acidentes.

A Avaliação de Desempenho Econômico – Financeiro será realizada conforme apresentado no capítulo 2 do presente documento.

A Avaliação de Desempenho Operacional, descrita no capítulo 3, compõe-se dos seguintes módulos (Tabela 1):

- Módulo I - Controle normativo-operacional do serviço prestado;
- Módulo II - Avaliação periódica do desempenho na vigência do contrato;
- Módulo III - Avaliação do índice de panes e de acidentes.

Tabela 1: Características dos Módulos.

<b>Módulos Características</b>	<b>Módulo I</b>	<b>Módulo II</b>	<b>Módulo III</b>
Objetivo	Verificar cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço	Avaliar o desempenho técnico e operacional da Concessionária	Verificar ocorrência de panes e acidentes durante a prestação do serviço
Periodicidade	Contínua	Trimestral, semi-cumulativa	Contínua, semi-cumulativa
Decisões associadas	Penalidades (advertências, multas), ajustes operacionais e caducidade do contrato	Continuidade do Contrato ou caducidade da concessão	Continuidade do Contrato ou caducidade da concessão
Tipos de critério	norma geral norma específica	observância de norma geral observância de norma específica	observância de norma específica
Tipos de indicador	Qualitativo e quantitativo	Quantitativo	Quantitativo
Tipos de coleta	Censitária	Censitária	Censitária

## 2. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será exigida a realização de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da empresa Concessionária, contratada pela própria Concessionária, devendo estas serem publicadas.

Estas auditorias deverão ser realizadas anualmente e devem ser informadas à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, para que se possa avaliar a empresa de auditoria contratada e autorizar a realização da auditoria.

Além disso, a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, por meio da Secretaria de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, no exercício de sua função fiscalizadora, utilizar-se-á de mecanismos de controle, que possibilitarão a identificação da conformidade das informações financeiras com as operacionais, bem como o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da empresa Concessionária, garantindo análises mais consistentes, com a identificação de evoluções e tendências, por meio das demonstrações contábeis publicadas e auditadas.

Essas demonstrações contábeis devem ser apresentadas em conformidade com os balancetes analíticos, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal. Tais demonstrações contábeis fornecerão subsídios às revisões e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Em casos onde haja a identificação de informações contábeis incompatíveis com as informações operacionais fornecidas pela Concessionária, a Prefeitura Municipal poderá solicitar esclarecimentos à Concessionária, podendo aplicar penalidades quando tais esclarecimentos se mostrarem insatisfatórios, ou quando as discrepâncias encontradas indicarem a possibilidade da ocorrência de manipulação de dados e atos de má fé por parte da Concessionária.

### **3. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO OPERACIONAL**

A Avaliação de Desempenho Operacional da Concessionária será realizada por meio de 3 módulos distintos, descritos a seguir. Cada módulo encontra-se constituído de diferentes indicadores, aos quais serão atribuídas notas e pesos diferenciados, a fim de se chegar a uma pontuação global final que indique a adequabilidade ou não do serviço prestado com o nível de serviço desejado.

#### **3.1. Módulo I - Controle normativo-operacional do serviço prestado**

O Módulo I corresponde ao controle normativo-operacional do serviço prestado e visa verificar o cumprimento de normas gerais e de padrões de serviço estabelecidos no regulamento, no contrato e nas demais normas e instruções complementares. A ação ou omissão, por parte da Concessionária e seus empregados ou prepostos, que importe na inobservância das normas anteriormente referidas, constitui infração.

As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo III.1 - Descrição das Infrações apresentado ao final deste documento.

Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades, que devem ser observadas para o sistema:

- I. Advertência escrita: será aplicada à Concessionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1;
- II. Multa: será vinculada à tarifa pública do Sistema no momento da infração e será aplicada à Concessionária em caso de reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos Grupos 2, 3, 4 e 5;
- III. Caducidade.

**Outras penalidades podem vir a ser incluídas nesta avaliação, desde que resguardados os procedimentos legais para seu estabelecimento, e a comunicação prévia à empresa Concessionária.**

Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência escrita ou Auto de Infração ou multa, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a Concessionária, conforme o seguinte critério (Tabela 2):

Tabela 2. Critérios e pontuações de advertências ou autos de infração.

	<b>Grupo 1</b>	<b>Grupo 2</b>	<b>Grupo 3</b>	<b>Grupo 4</b>	<b>Grupo 5</b>
Advertência escrita:	0,5 ponto	—	—	—	—
Auto de Infração ou Multa:	1,0 ponto	2,0 pontos	5,0 pontos	10,0 pontos	20,0 pontos

O atraso no pagamento de multa relativa ao Auto de Infração implicará na anotação, em prontuário da Concessionária, de 1,0 (um) ponto, relativo a cada um deles.

O atraso no pagamento de multa com prazo superior a 30 (trinta) dias impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da Concessionária à Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás.

O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela Concessionária e seus agentes implicará na penalidade de caducidade da concessão, quando ultrapassar os limites previstos, apresentados a seguir.

A pontuação, relativa às infrações cometidas pela Concessionária, terá os seguintes limites para a caducidade da concessão:

- a) Acima de 800 (oitocentos) no período de 02 (dois) anos consecutivos.
- b) Acima de 500 (quinhentos) pontos no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação;

A contagem de pontos será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao mês em questão.

Quando a Concessionária atingir 50% e 70% dos pontos, o Poder Público lhe comunicará sua pontuação a fim de adverti-la quanto a sua situação e permitir que a mesma tome as devidas providências para evitar que os valores limites sejam alcançados.

As irregularidades cometidas pelos prepostos, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade da concessão, em razão de extrapolação da pontuação prevista no Regulamento, poderão, a critério da Prefeitura Municipal, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.



## 4. MÓDULO II - AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO DESEMPENHO TÉCNICO E OPERACIONAL AO LONGO DO CONTRATO

### 4.1. Indicadores

Para a avaliação periódica de desempenho, são definidos os seguintes indicadores:

- Indicador de Regularidade: relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens especificadas para cada linha.
- Indicador de Atualidade dos Veículos: relação entre a idade média da frota alocada ao lote e a idade máxima admitida.
- Indicador de Pontualidade: relação entre os horários previstos e os realizados para as saídas no terminal ou passagens em pontos de controle.
- Indicador de Satisfação do Usuário: relação entre o número de ocorrências registradas pelos usuários do transporte coletivo urbano junto à Ouvidoria e o número de passageiros transportados para cada linha.

#### 4.1.1. ***Indicador de Regularidade - Relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens especificadas para cada linha.***

Representa a não interrupção na oferta do serviço de transporte. Aborda a relação entre as viagens realizadas (viagens previstas que foram iniciadas e concluídas) e a quantidade de viagens programadas e/ou especificadas. As viagens que tiverem apresentado panes ou acidentes após seu início não serão consideradas como viagens realizadas.

Será atribuída à Concessionária uma pontuação, referida a cada período **trimestral** de avaliação, de acordo com o seguinte procedimento de valoração. O indicador final será o resultado da média entre a pontuação de cada linha avaliada, sendo aferido mensalmente.

$$IR = \frac{\sum_{i=1}^n IR_i}{NTL} \quad (1)$$

Onde:

IR = Indicador de Regularidade;

IR<sub>i</sub> = Indicador de regularidade da linha i;

n = nº total de linhas;

NTL = Número total de linhas.

- Passo 1: determinação do Indicador de Regularidade da Linha i (IR<sub>i</sub>):

O passo 1 consiste na aplicação da Equação 2 para cada observação em cada linha da Concessionária.

$$IR_i = 10 * \frac{N_{viagens\ realizadas}}{N_{viagens\ programadas}} \quad (2)$$

onde:

$IR_i$  = Indicador de regularidade da linha  $i$ ;

$N_{viagens\ realizadas}$  = Número de viagens realizadas do serviço que fazem parte do grupo de viagens programadas (não serão consideradas viagens extras);

$N_{viagens\ programadas}$  = Número de viagens programadas do serviço.

- Passo 2: determinação da pontuação atribuída ao Indicador de Regularidade;

A avaliação e pontuação atribuída ao indicador de regularidade ( $P_{(IR)}$ ) será obtida a partir da Tabela 3.

Tabela 3. Avaliação e Pontuação para o Indicador de Regularidade.

Intervalo	Avaliação	Pontuação ( $P_{(IR)}$ )
$IR = 10,0$	Ótimo	10,0
$7,0 \leq IR < 10,0$	Bom	IR
$3,0 \leq IR < 7,0$	Regular	IR
$0 < IR < 3,0$	Ruim	IR
$IR = 0$	Péssimo	0,0

#### 4.1.2. **Indicador de Atualidade dos Veículos - Relação entre a idade média da frota alocada ao lote e a idade máxima admitida.**

Será atribuída a cada linha uma pontuação, referida a cada período **trimestral** de avaliação, de acordo com o seguinte procedimento de valoração:

- Passo 1: determinação da Idade Média da Frota Operacional (IMFO)

Define-se, para o conjunto dos veículos em operação efetiva na linha, a variável Idade Média da Frota Operacional (IMFO) obtida trimestralmente como segue:

$$IMFO_i = \frac{\sum (I_j \times V_j)}{\sum V_j} \quad (10)$$

onde,

IMFO<sub>i</sub> = Idade Média da Frota Operacional da linha  $i$

$l_i$  = idade, em anos, de cada veículo em operação da linha  $i$  (para os veículos não-cadastrados, admitir a idade máxima permitida).

$V_i$  = quantidade de veículos em operação correspondente a cada idade levantada na linha  $i$

$\Sigma V_i$  = total de veículos operando na linha  $i$

A idade será contada considerando o ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), utilizando o dia 31 de dezembro como marco para o incremento de 1 ano. Ex: Veículo com ano de fabricação 2010, em 31 de dezembro de 2014 terá 4 anos, antes disso terá entre 3 e 3,9 anos.

- Passo 2: determinação da pontuação

A pontuação para o Indicador de Atualidade dos Veículos  $P_{(IAV)}$  será obtida a partir da Tabela 5.

Tabela 5. Pontuação  $P_{(IAV)}$ .

Intervalos de IMFO	Pontuações $P_{(IAV)}$ associadas
$IMFO \leq 5$	10,0
$5 < IMFO \leq 6$	9,0
$6 < IMFO \leq 5$	8,0
$7 < IMFO \leq 8$	7,0
$IMFO > 8$	0,0

Sendo  $P_{(IAV)}$  a pontuação atribuída ao Indicador de Atualidade dos Veículos.

#### 4.1.3. **Indicador de Pontualidade - relação entre os horários previstos e os realizados para as saídas no terminal ou passagens em pontos de controle.**

Representa o cumprimento rigoroso dos horários de saída no terminal ou passagens em pontos de controle da viagem. Aborda o grau de conformidade dos horários previstos com os horários verificados durante a operação, assim definido na Equação 11.

$$IP = 10 \times ((1 - 0,48 \times C_{pc}) \times IPS + 0,48 \times C_{pc} \times IPC) \quad (11)$$

onde:

IP = Indicador de pontualidade;

Cpc = Condicional para existência de Ponto de Controle na Linha. Admite valor 1 quando há Ponto de Controle na Linha e 0 quando não há.

IPS = Pontualidade na saída;

IPC = Pontualidade no ponto de controle;

10 = valor de normalização para que o indicador apresente valores entre 0 e 10.

### 3.1.4.1 Pontualidade na saída (IPS)

Representa o grau de conformidade dos horários previstos e verificados para as saídas das viagens. Inicialmente, calcula-se a impontualidade na saída ( $IIS_{classe}$ ), para cada classe de atrasos ou adiantamentos considerados, a partir da expressão a seguir (Equação 12).

$$IIS_{classe} = \frac{N^{\circ} \text{ atrasos/adiantamentos compreendidos na classe}}{N^{\circ} \text{ total de viagens realizadas}} \quad (12)$$

onde:

$IIS_{classe}$  = Impontualidade na saída da classe em questão;

$N^{\circ}$  atrasos/adiantamentos compreendidos na classe = Número de atrasos ou adiantamentos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

$N^{\circ}$  total de viagens realizadas = Número total de viagens realizadas no período de análise.

As classes em questão são as seguintes:

Classe I: 0 |- 10 minutos de atraso ou 0 |-5 minutos de adiantamento;

Classe II: 10 |- 15 minutos de atraso ou 5 |- 10 minutos de adiantamento;

Classe III: 15 |- 20 minutos de atraso ou 10 |- 15 minutos de adiantamento;

Classe IV: 20 ou acima de 20 minutos de atraso ou 15 ou acima de 15 minutos de adiantamento.

Com o resultado da impontualidade na saída para cada classe de atrasos ou adiantamentos, calcula-se o indicador de pontualidade na saída, conforme expressão abaixo (Equação 13).

$$IPS = 1 - (0,50 \times IIS_{II} + 0,75 \times IIS_{III} + 1,0 \times IIS_{IV}) \quad (13)$$

onde:

IPS = Pontualidade na saída;

$IIS_{II}$  = Impontualidade na saída da classe II;

$IIS_{III}$  = Impontualidade na saída da classe III;

$IIS_{IV}$  = Impontualidade na saída da classe IV;

Os pesos de 0,50; 0,75 e 1 foram estabelecidos de acordo com a dimensão de cada classe em relação aos minutos de atraso, com o objetivo de que o resultado final do indicador de pontualidade na saída obtivesse resultados entre 0 e 1. Dessa forma, considerou-se o peso 1 para o pior caso de atraso, obtido pela Classe IV, e reduziu-se pela metade e por 1/3 os outros pesos, em virtude da relação entre o atraso da Classe IV e o valor inicial de atraso definido para as Classes II e III, respectivamente.

A Classe I não é considerada no cálculo do Indicador de Pontualidade na Saída por estar dentro dos intervalos de atraso e adiantamento considerado aceitável para a operação.

#### 3.1.4.2 Pontualidade no ponto de controle (IPC)

Representa quão próximo as viagens de uma linha ou empresa estão dos horários programados de passagem para os pontos de controle. Inicialmente, calcula-se a impontualidade no ponto de controle ( $IIC_{classe}$ ) para cada classe de atrasos ou adiantamentos, considerados a partir da expressão a seguir (Equação 14).

$$IIC_{classe} = \frac{N^{\circ}_{atrasos / adiantamentos \text{ compreendidos na classe}}}{N^{\circ}_{total \text{ de viagens realizadas}}} \quad (14)$$

onde:

$IIC_{classe}$  = Impontualidade no ponto de controle da classe em questão;

$N^{\circ}_{atrasos/adiantamentos \text{ compreendidos na classe}}$  = Número de atrasos ou adiantamentos verificados dentro do intervalo de tempo da classe em questão;

$N^{\circ}_{total \text{ de viagens realizadas}}$  = Número total de viagens realizadas no período de análise.

As classes em questão são as seguintes:

Classe I: 40% ou acima de 40% de adiantamento em relação ao tempo de viagem programado;

Classe II: 30 |- 40% de adiantamento em relação ao tempo de viagem programado;

Classe III: 20 |- 30% de adiantamento em relação ao tempo de viagem programado;

Classe IV: 0 |- 20% de adiantamento em relação ao tempo de viagem programado;

Classe V: 0 |- 20% de atraso em relação ao tempo de viagem programado;

Classe VI: 20 |- 30% de atraso em relação ao tempo de viagem programado;

Classe VII: 30 |- 40% de atraso em relação ao tempo de viagem programado;

Classe VIII: 40% ou acima de 40% de atraso em relação ao tempo de viagem programado.

Com o resultado da impontualidade no ponto de controle para cada classe de atrasos ou adiantamentos, calcula-se o indicador de pontualidade no ponto de controle, conforme expressão abaixo (Equação 15).

$$IPC = 1 - (0,33 \times IIC_{III,VI} + 0,66 \times IIC_{II,VII} + 1 \times IIC_{I,VIII}) \quad (15)$$

onde:

IPC = Pontualidade no ponto de controle;

$IIC_I$  = Impontualidade no ponto de controle da classe I;

$IIC_{II}$  = Impontualidade no ponto de controle da classe II;

$IIC_{III}$  = Impontualidade no ponto de controle da classe III;

$IIC_{IV}$  = Impontualidade no ponto de controle da classe IV;

$IIC_{VI}$  = Impontualidade no ponto de controle da classe VI.

O método utilizado para a definição dos pesos de 0,33; 0,66 e 1 foi o mesmo adotado para o caso do indicador de pontualidade na saída, mencionado anteriormente.

Os pontos de controle serão definidos pela Prefeitura Municipal de acordo com a sua conveniência.

A pontuação referente ao Indicador de Pontualidade ( $P_{(IP)}$ ) será atribuída de acordo com o próprio valor do Indicador de Pontualidade (IP) que variará de 0 a 10, sendo 10 a nota atribuída ao serviço com 100% de pontualidade.

**4.1.4. Indicador de Satisfação do Usuário - relação entre o número de ocorrências registradas pelos usuários do transporte coletivo urbano junto à Ouvidoria e o número de passageiros transportados para cada linha.**

Representa o nível de conformidade do serviço de transporte prestado com as necessidades dos usuários desse mesmo serviço de transporte. É a relação entre o número de ocorrências, ou seja, reclamações registradas pelos usuários junto à Ouvidoria e o número de passageiros transportados para cada linha e para cada 1.000 passageiros transportados. Esse indicador será aferido mensalmente a partir da Equação 16.

$$IS = 10 - \left( \alpha \times \frac{NOc}{NPT} \right) \quad (16)$$

Onde:

IS = Indicador de Satisfação do Usuário.

NOc = Número total de ocorrências registradas no mês.

NPT = Número total de passageiros transportados no mês.

10 e  $\alpha$  = valores de normalização para que o indicador apresente valores entre 0 e 10.

$\alpha$  = potência de base 10 suficiente para tornar a razão NOc / NPT um número inteiro. Ex: NOc / NPT = 0,002 então  $\alpha = 10^3$ , tornando a razão igual 2.

As ocorrências deverão ser categorizadas por linha e serão consideradas apenas as ocorrências relacionadas à reclamações dos usuários quanto ao serviço prestado.

A pontuação referente ao Indicador de Satisfação do Usuário ( $P_{(IS)}$ ) será atribuída de acordo com o próprio valor do Indicador de Satisfação do Usuário (IS) que variará de 0 a 10, sendo 10 a nota atribuída ao serviço com 0% de insatisfação.

**4.2. Obtenção da Nota Final para o Módulo II**

A forma de obtenção da nota final está detalhada a seguir:

Definidas as pontuações  $P_{(IR)}$ ,  $P_{(IP)}$ ,  $P_{(IAV)}$  e  $P_{(IS)}$  obtém-se a nota final do Módulo II  $N_{(II)}$  para a Concessionária através da Equação 17:

$$N_{(II)} = 0,3 P_{(IR)} + 0,2 P_{(IAV)} + 0,3 P_{(IP)} + 0,2 P_{(IS)} \quad (17)$$

onde:

$P_{(IR)}$  = Pontuação da Concessionária referente ao Indicador de Regularidade;

$P_{(IAV)}$  = Pontuação da Concessionária referente ao Indicador de Atualidade dos Veículos;

$P_{(IP)}$  = Pontuação da Concessionária referente ao Indicador de Pontualidade;

$P_{(IS)}$  = Pontuação da Concessionária referente ao Indicador de Satisfação do Usuário.

#### **4.3. Decisão sobre Caducidade do contrato de Concessão**

Obtidas as notas por linha e trimestre, a decisão sobre (aplicação da penalidade de caducidade da concessão) a denúncia do Termo se fará quando:

- a) Os serviços da linha forem avaliados, em quatro trimestres sucessivos, com nota inferior a 3,0 (quatro);
- b) Os serviços da linha forem avaliados, em seis trimestres sucessivos, com nota inferior a 4,0 (quatro);
- c) Os serviços da linha forem avaliados, em dezesseis trimestres do contrato, com nota inferior a 3,0 (quatro);
- d) Os serviços da linha forem avaliados, em trinta e dois trimestres do contrato, com nota inferior a 4,0 (três).

### **5. MÓDULO III - DA AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE PANES E DE ACIDENTES**

O módulo III avalia a deficiência na prestação do serviço caracterizada pela existência de elevada ocorrência de interrupção de viagens.

É adotado como critério básico a relação entre o número de interrupções de viagens e o total de viagens realizadas, ou o total de quilometragem percorrida pelos veículos. São três os indicadores utilizados para a avaliação no Módulo III, conforme descrito na seção 4.1.

#### **5.1. Indicadores**

Para a avaliação periódica das panes e acidentes ocorridos, são definidos os seguintes indicadores:

- a) Indicador do Número de Acidentes: relação entre o número de acidentes incorridos em cada linha e o total de viagens realizadas na respectiva linha no período de 12 meses;
- b) Indicador do Número de Panes: relação entre o número de panes ocorridas e a quilometragem realizada no período de 12 meses;
- c) Indicador Geral de Panes e Acidentes: Relação entre o número somado de acidentes e panes e a quilometragem realizada no período de 12 meses.



## 5.2. Obtenção dos Indicadores

A forma de obter cada indicador é detalhada a seguir:

### 5.2.1. **Indicador do Número de Acidentes - relação entre o número de acidentes incorridos e o total de viagens realizadas no período de 12 meses;**

Obtém-se, mensalmente, para cada linha o Indicador de Incorrência em Acidentes –  $INA_i$ , dado pela Equação 18:

$$INA_i = VIA/TVR \quad (18)$$

onde,

$INA_i$  = Indicador de Incorrência em Acidentes

i = período (mês)

VIA= número viagens interrompidas por acidente na operação

TVR= total de viagens realizadas, no mês.

Para a contagem do número viagens interrompidas por acidente na operação serão consideradas apenas as decorrentes de acidentes de trânsito em que o veículo da Concessionária esteja envolvido, tendo sido o acidente causado ou não pelo condutor do veículo da Concessionária, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus empregados ou prepostos, e tendo ocorrido a partir do ponto de saída da linha, não sendo considerados acidentes ocorridos ao longo do percurso de deslocamento entre a garagem e os terminais ou pontos finais para início dos serviços ou do recolhimento dos veículos.

Para a contagem do total de viagens realizadas no mês para cada linha, computa-se exclusivamente a resultante da realização dos serviços de transporte público urbano executados sob a guarda do contrato de concessão da referida Linha. Não são incluídas viagens realizadas para execução de quaisquer outros serviços realizados por iniciativa da Concessionária.

Define-se como  $INA_{m6}$  como a média móvel dos  $INA_i$  dos últimos 6 (seis) meses.

Define-se como  $INA_{m12}$  como a média móvel dos  $INA_i$  dos últimos 12 (doze) meses.

**5.2.2. Indicador do Número de Panes - relação entre o número de panes ocorridas e a quilometragem realizada no período de 12 meses**

Obtém-se, mensalmente, para cada linha o Indicador de Ocorrência de Panes (IOP<sub>i</sub>), representado pela Equação 19:

$$IOP_i = VIP/Km \quad (19)$$

onde,

IOP<sub>i</sub> = Indicador de Ocorrência de Panes

i = período (mês)

VIP= número viagens interrompidas por pane na operação

Km = quilometragem percorrida pelos veículos da concessionária, no mês

Na contagem do número viagens interrompidas por pane na operação serão consideradas todo e qualquer tipo de falha na operação (exceto os decorrentes de acidente de trânsito em que o veículo em questão esteja envolvido) que impossibilite o veículo de ser conduzido em condições de segurança e conforto para concluir a contento a viagem iniciada, tendo sido o impedimento causado, por falta ou ineficiência de manutenção, inobservância de normas administrativas, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos.

Para a quilometragem percorrida no mês para cada linha, computa-se exclusivamente a resultante da realização dos serviços de transporte público urbano executados sob a guarda do contrato de concessão da referida Linha. Não são incluídas quilometragens realizadas para execução de quaisquer outros serviços realizados por iniciativa da Concessionária, bem como quilometragem de deslocamento entre a garagem da Concessionária e o ponto de início da linha, conhecida como quilometragem morta.

Define-se como IOP<sub>m6</sub> como a média móvel dos IOP<sub>i</sub> dos últimos 6 (seis) meses.

Define-se como IOP<sub>m12</sub> como a média móvel dos IOP<sub>i</sub> dos últimos 12 (doze) meses.

**5.2.3. Indicador Geral de Panes e Acidentes - relação entre o número somado de acidentes e panes e a quilometragem realizada no período de 12 meses**

Obtém-se, mensalmente, para a Concessionária detentora de linha o Indicador de Total de Interrupções – ITI<sub>i</sub>, sendo este definido como a soma do INA<sub>i</sub> e do IOP<sub>i</sub>, do mesmo período.

Define-se como ITI<sub>m6</sub> como a média móvel dos ITI<sub>i</sub> dos últimos 6 (seis) meses.

Define-se como ITI<sub>m12</sub> como a média móvel dos ITI<sub>i</sub> dos últimos 12 (doze) meses.

### **5.3. Parâmetros máximos permitidos**

Os parâmetros máximos aceitáveis de falhas na operação, medidos em viagens interrompidas por quilômetro percorrido, serão decrescentes ao longo do tempo. Os valores máximos aceitáveis para cada um dos indicadores serão definidos após 1 ano de operação a partir de dados históricos levantados pela Prefeitura Municipal quando do início da operação. Esses indicadores não serão utilizados no 1º ano para avaliação da Concessionária.

Os resultados sobre o número de acidentes e panes será monitorado pela Prefeitura Municipal para que ao fim do 1º ano possa estabelecer as metas a serem seguidas pela Concessionária.

### **5.4. Decisão sobre a Caducidade do contrato de concessão**

Após monitoramento dos dados de acidentes e panes durante o 1º ano de operação é que a Prefeitura Municipal poderá definir os parâmetros máximos para decreto da caducidade do contrato de concessão.

## **6. AVALIAÇÃO GERAL DA CONCESSIONÁRIA – INCENTIVOS**

Os incentivos a serem atribuídos à Concessionária considerarão a Nota Geral da Concessionária obtida a partir das notas em cada um dos módulos de avaliação da prestação do serviço de transporte.

A Nota Geral da Concessionária será calculada a partir da Equação 20.

$$NG = 0,4 \times NM1 + 0,3 \times NM2 + 0,3 \times NM3 \quad (20)$$

Onde:

NG = Nota geral da Concessionária correspondente à avaliação geral do serviço de transporte prestado.

NM1 = Nota do Módulo 1.

NM2 = Nota do Módulo 2.

NM3 = Nota do Módulo 3.

A avaliação geral da Concessionária será realizada a partir do 2º ano de operação e será apresentada ao final de cada ano de operação.

Os incentivos a serem auferidos pela Concessionária dizem respeito à exploração de receitas extraordinárias conforme descrito no corpo do Edital.

Os incentivos serão concedidos à Concessionária quando alcançar Nota Geral (NG) superior à 8,0.

Os incentivos poderão ser cancelados caso a Concessionária obtenha notas inferiores ao parâmetro estabelecido após ter alcançado os respectivos incentivos.

### ANEXO III.1. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRUPO

GRUPO 1			
Código	Infração	1ª ocorrência	2ª ocorrência
PG1 - 01	Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 02	Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 04	Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 05	Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários. Exceto para os casos definidos em Lei ou norma complementar.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 06	Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 07	Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 08	Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 09	Realizar, com atraso, operações especiais, quando determinadas pela SECRETARIA.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 12	Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas entre 18:00 horas e 06:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 13	Dificultar o serviço dos agentes da SECRETARIA, estando o veículo trafegando em desacordo com as especificações.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 14	Atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle ou Estação, em relação ao Quadro de Horários (quando o mesmo existir), com tolerância de meio <i>Headway</i> (minutos arredondados para cima) e limite máximo de 10 (dez) minutos, quando for o caso.	Advertência (a)	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 15	Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 - 16	Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000

**GRUPO 1**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>	<b>1ª ocorrência</b>	<b>2ª ocorrência</b>
PG1 – 17	Não portar formulário para controle das isenções de tarifa (passagem).	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 18	Não afixar a Ordem de Serviço em vigor (OS) no Ponto de Controle da linha, em local visível.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 19	Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que esteja ocupando, ou não, assento isolado.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 20	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela SECRETARIA para acompanhamento da operação.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 21	Manter o relógio de despachos em desacordo com a Hora Oficial	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 22	Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela SECRETARIA.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 24	Tripulação indevidamente uniformizada.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 25	Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários da SECRETARIA.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 26	Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle ou Estação.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 27	Não prestar informações de forma correta aos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 28	Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 29	Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço (OS), sem motivo justificado.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 30	Não operar com os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000
PG1 – 31	Cobrador, quando presente, deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.	Advertência	Tarifa Pública x 1.000

**GRUPO 2**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>	<b>1ª ocorrência</b>
PG2 – 01	Não acatar as determinações da fiscalização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 02	Veículo indisponível na garagem para afixação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 03	Veículo trafegando sem informação institucional obrigatória.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 04	Operar com veículos sujos interna ou externamente, ou molhados internamente.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 05	Não comunicar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 06	Permitir que seu proposto exerça função sem estar devidamente cadastrado na SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 07	Não informar à SECRETARIA no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 08	Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 09	Não manter os dados cadastrais da Concessionária, dos seus prepostos e dos veículos atualizados junto à SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 10	Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 11	Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 12	Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 13	Estacionar veículos em número superior ao concedido nos Pontos de Controle/Estação, prejudicando a operação, conforme estabelecido na OS (Ordem de Serviço).	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 14	Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 15	Lavar os veículos em via pública.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 16	Permitir que o cobrador, quando presente, efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de desembarque, exceto nas viagens de operações especiais.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 17	Permitir que o cobrador, quando presente, circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de embarque, exceto para a cobrança de passagens.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 18	Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário, nos casos em que não seja ultrapassado o troco máximo estabelecido em na legislação.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 19	Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 20	Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.	Tarifa Pública x 2.000

**GRUPO 2**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>	<b>1ª ocorrência</b>
PG2 – 21	Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar o pessoal da SECRETARIA, na realização de estudos ou fiscalização.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 22	Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.	Tarifa Pública x 2.000 Notificação de Irregularidade com prazo para regularização.
PG2 – 23	Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.	Tarifa Pública x 2.800 + renotificação
PG2 – 24	Não portar a documentação exigida pela SECRETARIA, de forma visível e/ou de fácil acesso.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 25	Deixar de realizar viagem especificada nas ordens de serviços.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 26	Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 27	Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 28	Ausência do Quadro de Horários (quando o mesmo existir) no interior do veículo, quando este estiver em início de operação.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 29	Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.	Tarifa Pública x 2.000
PG2 – 30	Não informar previamente à SECRETARIA a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.	Tarifa Pública x 2.000

**GRUPO 3**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>	<b>1ª ocorrência</b>
PG3 – 01	Não permitir ou dificultar o serviço da Fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou obstar a realização de estudos ou de auditoria por pessoal credenciado pela SECRETARIA, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 – 02	Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 – 03	Não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela SECRETARIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.	Tarifa Pública x 4.000 + retirada de circulação
PG3 – 04	Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos funcionários.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 – 05	Não apresentar à SECRETARIA, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da Concessionária, relativos ao serviço.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 06	Descumprir os prazos estipulados pela SECRETARIA para a implantação, fase de testes e adequação do sistema de controle operacional.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 -07	Não transmitir à SECRETARIA, na forma especificada por ela, ou transmitir com adulteração, os dados coletados pelo sistema de controle operacional, uma vez concluída a fase de testes do sistema.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 08	Descumprir regulamentação estabelecida pela SECRETARIA para os tacógrafos.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 09	Não realizar operações especiais, sempre que determinadas pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 10	Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 11	Não dispuser, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o “troco máximo obrigatório” estipulado pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 12	Alterar itinerário sem prévia autorização da SECRETARIA, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente à SECRETARIA, detalhando os problemas.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 13	Realizar serviços eventuais fora dos critérios estabelecidos pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 14	Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 15	Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela SECRETARIA, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 16	Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 17	Impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 18	Não se manter com decoro moral e ético com relação ao público em geral, especialmente com funcionários credenciados pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 19	Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 20	Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da	Tarifa Pública x



---

**GRUPO 3**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>	<b>1ª ocorrência</b>
	SECRETARIA.	4.000
PG3 - 21	Não tratar com o devido respeito os usuários com mobilidade reduzida.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 22	Manter veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 23	Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 24	Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.	Tarifa Pública x 4.000
PG3 - 25	Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da SECRETARIA, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.	Tarifa Pública x 4.000

**GRUPO 4**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>	<b>1ª ocorrência</b>
PG4 - 01	Descumprir o Regulamento, Portarias, Determinações, Normas e Instruções Complementares, Ordens de Serviço, Notificações e Intimações emanadas pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 02	Criar novas linhas ou promover modificações nas linhas existentes sem autorização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 03	Operar em linha ou itinerários alheios, exceto nos casos previstos no Edital e no Contrato.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 04	Descumprir Determinação, ou Portaria da SECRETARIA, para aumento de viagens em segmentos horários.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 05	Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 06	Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 07	Não informar à população e aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Águas Lindas de Goiás, modificações nas linhas ou na forma de prestação do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 08	Permitir que o veículo circule sem Licença ou com a mesma vencida.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 09	Desacatar e/ou desrespeitar a Fiscalização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 10	Operar com o veículo sem a presença do cobrador, sem autorização da SECRETARIA, caso seja exigida a presença do mesmo.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 11	Desrespeitar o preço das passagens em vigor.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 12	Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um segmento horário.	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 13	Ultrapassar o intervalo máximo concedido entre veículos sucessivos, estabelecido para um segmento horário (quando o mesmo for definido).	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 14	Utilizar veículos não dispendo do modelo de identificação estabelecido pela SECRETARIA e de porte obrigatório	Tarifa Pública x 6.000
PG4 - 15	Utilizar veículos exibindo o modelo de identificação estabelecido pela SECRETARIA em serviços estranhos ao Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Águas Lindas de Goiás.	Tarifa Pública x 6.000

**GRUPO 5**

<b>Código</b>	<b>Infração</b>	<b>1ª ocorrência</b>
PG5 - 01	Operar com veículos não registrados na SECRETARIA.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 02	Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 03	Operar serviço de transporte público coletivo urbano em Águas Lindas de Goiás não autorizado pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 04	Não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 05	Operar com veículos de idade superior ao limite estabelecido, salvo autorização expressa da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 06	Não manter seguro de responsabilidade civil.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 07	Permitir que o pessoal de operação exerça a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos autorizados pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 08	Preencher os documentos exigidos pela SECRETARIA para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 09	Portar ou manter no veículo ou na cabine do despachante arma de qualquer espécie.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 10	Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 11	Não operar deliberadamente em pontos e/ou estações estabelecidas pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 12	Permitir que um seu preposto exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 13	Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um dia de operação.	Tarifa Pública x 8.000
PG5 - 15	Fraudar o sistema de registro de passageiros de forma a aumentar a quantidade de passageiros contabilizados.	Tarifa Pública x 8.000

**ESPECIFICAÇÕES:**

Quando houver reincidência de uma infração específica, da qual tenha decorrido multa dentro do período de seis meses, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescido do valor da primeira multa aplicada, até o limite máximo de duas reincidências quando este multiplicador permanecerá fixo.

**ANEXO IV  
COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONÁVEL  
TÉCNICO**

A proponente se compromete, caso vencedora, a manter no escritório de representação o profissional responsável técnico por pelo menos um período diário, durante a execução contratual.

LOCAL: ..... E DATA:.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E  
MATERIAL**

A proponente declara que terá condições e disponibilidade de recursos humanos, material e equipamentos suficientes e necessários para dar início aos serviços no prazo estabelecido neste edital. contratos a partir da data de assinatura do contrato.

LOCAL: ..... E DATA:.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

A proponente se compromete a implantar parque de operações, com garagem, escritório de representação, representante com poderes gerais e específicos de administração e decisão, oficina, refeitório e acomodações, observando todas as normas do Ministério do Trabalho e regulamentos locais, no prazo de 90 a 365 dias contado a partir da data de assinatura do contrato.

LOCAL: ..... E DATA:.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

A Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás/Goiás

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . ., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à participação em licitações ou de firmar contratos com o poder público e que não estão em curso procedimentos de execução que possam acarretar futura constrição judicial e/ou responsabilidade patrimonial relevante

LOCAL: ..... E DATA:.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que  
concorda plenamente com os termos e exigências do presente Edital de concessão de  
serviços públicos. Em específico a idade da frota, quantidade e especificação dos veículos,  
prazo de início de prestação dos serviços e quadro de indicadores de desempenho.

LOCAL: ..... E DATA: .....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO IX**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º .../2020**  
(de acordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa . . . . . , inscrita no CNPJ n.º . . . . . , por intermédio de seu representante legal o Sr. . . . . . , portador da carteira de identidade n.º . . . . . e do CPF n.º . . . . . , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme estabelecido no art. 7º inciso XXXIII da CRFB/88.

Por ser verdade, firmamos a presente.

LOCAL: ..... E DATA:.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL